



Oferta Primária de Distribuição da Quinta Emissão de Cotas da Classe Única do

**SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Prospecto Definitivo

Registro

CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/227 (Subclasse A)

CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/228 (Subclasse B)

A Classe Única do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 55.685.839/0001-00 (“Fundo” e, sua classe única de cotas, “Classe Única”), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe Única é administrada e gerida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“TMF” e, conforme a função exercida, “Administradora”, “Gestora” e “Coordenadora Líder”), e conta com os serviços de consultoria especializada da SORORITE VENTURES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Frederico Herman Junior, nº 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.090/0001-00 (“Consultoria Especializada”).

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R\$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) (“Cotas” e “Oferta”). As Cotas não serão negociadas em mercados organizados.

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – “fatores de risco”.



O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto) e da CVM (“Meios de Divulgação”).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

A presente oferta foi registrada na CVM em 21 de outubro de 2026.



1. Índice

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1. Breve descrição da oferta
- 2.2. Tipos de Cotas
 - 2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais
- 2.3. Identificação do público-alvo
- 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados
- 2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição
- 2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta
- 2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso
- 2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas
- 2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 3.1. Destinação dos recursos
- 3.2. Potencial conflito de interesses
- 3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial
- 3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance
- 3.5. Política de investimento
- 3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas
- 3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento
- 3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização
- 3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital
- 3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas
- 3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas
- 3.12. Equipe-chave da gestão
- 3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas
- 3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. Principais fatores de risco

5. CRONOGRAMA

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

- 6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas
- 6.2. Direito de preferência secundário
- 6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões
- 6.4. Justificativa do preço de emissão
- 6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

- 7.1. Restrições à transferência das cotas
- 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 8.1. Condições a que a Oferta está submetida
- 8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos
- 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas
- 8.4. Regime de distribuição
 - 8.4.1. Plano de distribuição
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa
- 8.6. Admissão à negociação em mercado organizado
- 8.7. Formador de mercado
- 8.8. Contrato de estabilização
- 8.9. Demonstrativo do custo de distribuição
- 8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

- 10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. Condições do contrato de distribuição

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

- 12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

- 13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas
- 13.2. Demonstrações financeiras

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

- 14.1. Atendimento ao investidor
- 14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160
- 14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

ANEXO I. CONSULTA FORMAL E ATO DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R\$ 1.135,00 (um mil, cento



e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R\$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – “fatores de risco”.

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

As Cotas não serão negociadas em mercados organizados. As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático, destinada ao público-alvo aplicável a cada Subclasse, conforme item 2.3 abaixo.

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração. O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, podendo ser liquidados antecipadamente ou prorrogados mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 3.7 abaixo.

2.2. Tipos de Cotas

A Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse A, destinada a investidores qualificados ou profissionais, exceto o Investidor BB Impacto (conforme definido abaixo); e (ii) Subclasse B, destinada exclusivamente ao BB IMPACTO IS II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.895.096/0001-01 (“Investidor BB Impacto”), observado seu enquadramento como investidor profissional. As Cotas de ambas as Subclasses correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, têm a forma escritural e nominativa e não há distinção entre as Subclasses quanto à Taxa de Administração da Classe e à Taxa de Desempenho, observado que as Cotas da Subclasse B conferem ao Investidor BB Impacto os direitos específicos de governança, consentimento prévio, informação, supervisão, restrições de investimento e tratamento equitativo em eventos de liquidez previstos no Apêndice B ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento (“Apêndice B”), os quais não se estendem aos titulares de Cotas da Subclasse A. As Cotas detidas pelos Cotistas do Fundo anteriormente à criação das Subclasses passaram a corresponder a Cotas da Subclasse A, nos termos da Consulta Formal (conforme definida no item 8.3 abaixo).



As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, têm forma escritural e nominativa e conferem a seus titulares os direitos e deveres patrimoniais e econômicos, nos termos dos artigos 27 e 28 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento (“Anexo”) e dos Apêndices das Subclasses. As Cotas: (i) não são resgatáveis, ressalvadas as hipóteses de término do Prazo de Duração e de liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo; (ii) não conferem a seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única ou sobre fração ideal desses ativos; (iii) conferem direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas; (iv) serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou de outras formas de transferência admitidas pelo Banco Central do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de integralização; e (v) serão mantidas em contas de depósito individualizadas em nome do Cotista abertas junto ao Escriturador, presumindo-se a propriedade pelo extrato da conta de depósito, sem emissão de certificados.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do artigo 36 da parte geral do Regulamento, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e a regulamentação aplicável.

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Taxas aplicáveis

As taxas e remunerações devidas aos prestadores de serviços da Classe Única estão descritas no Capítulo V da parte geral do Regulamento (artigos 19 a 23) e no Capítulo V do Anexo (artigos 12 a 16), sendo devidas: (i) a Taxa de Administração da Classe, que remunera, de forma global, os serviços de administração fiduciária, gestão, escrituração, controladoria, custódia e consultoria especializada, e da qual são destacadas a Taxa de Administração devida à Administradora e a Taxa de Gestão devida à Gestora, sendo a parcela remanescente devida à Consultoria Especializada; e (ii) a Taxa de Desempenho, devida à Consultoria Especializada.

Os demais encargos e despesas do Fundo e da Classe Única estão descritos no artigo 53 da parte geral do Regulamento.

Conforme previsto na Resolução CVM 175, o Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento, observado o direito de consentimento prévio do Investidor BB Impacto quanto a qualquer alteração na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Administração da Classe, nos termos do artigo 14, alínea (c), do Apêndice B.

Para fins do disposto no artigo 2º, inciso IX, do Anexo Complementar VII das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os valores das taxas devidas pela Classe Única, na data deste Prospecto, são os seguintes: (i) Taxa de Administração da Classe: percentual anual incidente sobre o Capital Comprometido da Classe Única, correspondente a (a) 2,50% (dois

inteiros e cinquenta centésimos por cento) nos 5 (cinco) primeiros anos do Prazo de Duração; (b) 2,00% (dois por cento) no 6º (sexto) ano; (c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos; e (d) 1,00% (um por cento) no 10º (décimo) ano do Prazo de Duração, a qual compreende: (i.a) a Taxa de Administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o qual passará a ser de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, calculada, apropriada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente; (i.b) a Taxa de Gestão devida à Gestora, correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), paga no mesmo prazo; e (i.c) a parcela remanescente da Taxa de Administração da Classe, após a dedução dos valores referidos nos itens (i.a) e (i.b), devida à Consultoria Especializada, nos termos do Regulamento e do contrato de consultoria especializada; sendo os valores mínimos mensais e os valores fixos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a contar da data em que se tornou eficaz a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estando os tributos incidentes incluídos nos respectivos valores; (ii) Taxa de Desempenho: devida à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do IPCA ("Remuneração Alvo"), calculada e apropriada somente a partir da data em que a soma das distribuições aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, superar o Capital Integralizado por cada Cotista acrescido da Remuneração Alvo, após o que os valores distribuídos serão pagos exclusivamente à Consultoria Especializada até que esta receba o equivalente a 20% (vinte por cento) da soma da Remuneração Alvo aplicada sobre o Capital Integralizado e dos valores assim distribuídos, e, em seguida, divididos na proporção de 20% (vinte por cento) para a Consultoria Especializada e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, nos termos do artigo 16 do Anexo; (iii) Taxa de Ingresso: como regra geral, não é cobrada, podendo ser instituída em emissões subsequentes à primeira, conforme definido no respectivo Compromisso de Investimento, limitada aos valores já pagos pelos cotistas das ofertas anteriores como despesas e encargos do Fundo, nos termos do artigo 13 do Anexo, não sendo cobrada no âmbito da Quinta Emissão; (iv) Taxa de Saída: não será cobrada; e (v) remuneração pela coordenação da Oferta: R\$ 1.000,00 (mil reais), devida à Administradora, na qualidade de Coordenadora Líder, nos termos do artigo 14 do Anexo e do item 11.1 abaixo. Para fins de registro histórico, quando da estruturação inicial do Fundo, foi devida taxa de estruturação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), paga uma única vez, a qual não será cobrada no âmbito da Quinta Emissão.

Não há taxa máxima de distribuição a ser cobrada da Classe Única no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 14 do Anexo, sendo a remuneração da Coordenadora Líder aquela indicada na seção 11.1 abaixo.

Taxa Máxima de Custódia: pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos e dos Ativos Líquidos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente



a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual será deduzida da Taxa de Administração devida à Administradora, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora, não representando encargo ou cobrança adicional para a Classe Única, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da parte geral do Regulamento e do artigo 12, parágrafo 5º, do Anexo (**"Taxa Máxima de Custódia"**).

2.3. Identificação do público-alvo

As Cotas da Subclasse A são destinadas a investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), exceto o Investidor BB Impacto, e as Cotas da Subclasse B são destinadas exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30 e dos artigos 3º do Anexo e 1º do Apêndice B (em conjunto, "Investidores").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, assim definidas nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento automaticamente canceladas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do referido artigo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar essa condição no respectivo documento de aceitação da Oferta.

Será garantido aos Investidores tratamento equitativo, cabendo à Coordenadora Líder verificar a adequação do investimento nas Cotas ao perfil de cada Investidor.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. Conforme previsto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser transferidas por meio de negociações privadas, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, desde que integralizadas e observados o público-alvo da respectiva Subclasse e o direito de preferência dos demais Cotistas, nos termos do artigo 32 da parte geral e dos artigos 28 e 29 do Anexo. As Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, do Apêndice B.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário é de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por Cota da Quinta Emissão da Classe Única ("Preço de Emissão"), aprovado específica e exclusivamente



para a Quinta Emissão por meio da Consulta Formal, sem aplicação do critério de atualização pelo CDI previsto no artigo 31, parágrafo 6º, da parte geral do Regulamento, conforme detalhado no item 6.4 abaixo. O preço de integralização das Cotas corresponde ao Preço de Emissão. O Preço de Emissão não será acrescido de taxa de distribuição primária e/ou de custo unitário de distribuição, permanecendo fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo os custos da distribuição arcados pela Classe Única, nos termos do item 8.9 abaixo. Sem prejuízo, serão cobradas as taxas descritas no item 2.2.1 acima e no Regulamento. Não obstante o Preço de Emissão não ser acrescido de custo unitário de distribuição, os custos da Oferta serão suportados pela Classe Única e correspondem ao custo unitário efetivo de distribuição indicado no item 8.9 abaixo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Até R\$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) ("Montante Total da Oferta"). O montante mínimo da Oferta é de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente a 1 (uma) Cota ("Montante Mínimo da Oferta"), conforme aprovado na Consulta Formal.

Observadas as características das Cotas e o público-alvo da Oferta, não há valor mínimo de investimento por Investidor, podendo o investimento ser realizado a partir de 1 (uma) Cota, ao Preço de Emissão, observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Não haverá previsão de lote adicional das Cotas. Não será outorgada à Coordenadora Líder opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta admite distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo da Oferta. Encerrada a Oferta, as Cotas não colocadas serão canceladas. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de quantidade mínima de Cotas por ele indicada, desde que não inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, os valores eventualmente integralizados serão restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos, nos termos do artigo 31, parágrafo 4º, da parte geral do Regulamento.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas até 6.167 (seis mil, cento e sessenta e sete) Cotas da Classe Única, que poderão ser subscritas como Cotas da Subclasse A e/ou como Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, em sistema de vasos comunicantes, observado que as Cotas da Subclasse B somente poderão ser subscritas pelo Investidor BB Impacto, ao preço unitário de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), totalizando uma oferta de até R\$ 6.999.545,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

2.8. Quóruns de deliberação das assembleias de cotistas

Nos termos do artigo 39 da parte geral do Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre: (a) as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe; (b) a substituição de Prestador de Serviços Essenciais; (c) a emissão de novas Cotas, ressalvada a emissão no âmbito do capital autorizado prevista no artigo 28, parágrafo 4º, do Anexo; (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175; (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; (g) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (h) o requerimento de informações por parte de Cotistas; (i) a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses; (j) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação; e (k) a aprovação de laudo de avaliação de Ativos utilizados na integralização de Cotas.

Nos termos do artigo 44 da parte geral do Regulamento, a Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas e delibera, em regra, por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, sendo exigido o quórum qualificado de, no mínimo, metade das Cotas subscritas para as deliberações referidas nos itens (b) a (e) acima. Nos termos do artigo 36 do Anexo, as Assembleias Especiais realizam-se por intermédio da Assembleia de Cotistas. A constituição de Comitê de Investimentos depende de deliberação unânime da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 48 da parte geral do Regulamento.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas as pessoas indicadas no artigo 44, parágrafo 4º, da parte geral do Regulamento, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 5º do mesmo artigo, inclusive a autorização para que Cotistas que sejam partes relacionadas da Consultoria Especializada votem na proporção de suas Cotas, podendo, ainda, ser suspensos os direitos políticos do Cotista inadimplente, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, do Anexo. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de forma presencial, eletrônica, híbrida ou por consulta formal, nos termos do artigo 45 da parte geral do Regulamento.

Adicionalmente, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, dependerão de seu consentimento prévio e por escrito, nos termos dos artigos 13 a 16 do Apêndice B: (i) a nomeação, substituição ou destituição da Administradora, da Gestora ou de qualquer entidade que venha a exercer a função de gestora ou consultora especializada do Fundo ou da Classe; (ii) alterações do Regulamento, do Anexo ou do Apêndice B que possam afetar adversamente os seus direitos, preferências ou prerrogativas; (iii) alteração relevante do escopo de atuação da Consultoria Especializada; (iv) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Administração da Classe; (v) operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora envolvendo o Fundo, a Classe ou suas sociedades investidas; (vi) dissolução, liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; e (vii) alteração relevante na política de investimento da Classe. A ausência de manifestação do Investidor BB Impacto no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ou no prazo da



respectiva Assembleia de Cotistas ou consulta formal, será considerada consentimento. O Investidor BB Impacto poderá, ainda, solicitar a substituição da Administradora e/ou da Gestora nas hipóteses do artigo 17 do Apêndice B.

2.9. Identificação dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços

É Prestador de Serviços Essenciais da Classe Única a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., que exerce cumulativamente as funções de Administradora e Gestora, qualificada na seção 14 deste Prospecto. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas são prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, instituição devidamente autorizada pela CVM, contratada nos termos do Regulamento (“Custodiante” e “Escriturador”). A Classe Única conta, ainda, com os serviços da Consultoria Especializada, responsável, entre outras atribuições previstas no artigo 16 da parte geral do Regulamento, por prospectar, analisar e submeter à Gestora oportunidades de investimento e por acompanhar as sociedades investidas. A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta é realizada pela Administradora, na qualidade de Coordenadora Líder. A Classe Única não contratou agência de classificação de risco, formador de mercado ou agente de estabilização.

3. Destinação de recursos

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos previstos na política de investimento da Classe Única, nos termos do Capítulo VI do Anexo, notadamente (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; e (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas rendimento de longo prazo pela valorização de suas Cotas, bem como ao pagamento de encargos, despesas e demais obrigações do Fundo e da Classe Única, conforme previsto no Regulamento.

A Classe Única poderá realizar investimentos em conjunto com terceiros, inclusive com outras classes, fundos de investimento e veículos geridos ou administrados, ou não, pela Administradora, pela Gestora ou por suas afiliadas, bem como com Cotistas, nos termos do Regulamento.

Não há vedação para que a Classe Única invista em sociedades em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas sejam prestadores de serviços, observadas as regras de conflito de interesses do Regulamento e, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o seu



direito de consentimento prévio quanto a operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, nos termos do artigo 14, alínea (d), do Apêndice B.

3.2. Potencial conflito de interesses

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento, na data deste Prospecto, de qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses relacionada à Classe Única, ressalvado o disposto na seção 10 abaixo, em especial quanto ao exercício cumulativo, pela TMF, das funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder.

Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses.

Em caso de situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 39, alínea (i), da parte geral do Regulamento, sendo vedadas, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, as operações descritas no artigo 39, parágrafo 2º, da parte geral do Regulamento.

A Administradora e a Gestora comprometem-se a manter as informações sobre situações de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo, a Classe Única e/ou seus cotistas permanentemente atualizadas e disponíveis aos cotistas, por meio dos canais de atendimento indicados na seção 14.1 deste Prospecto, comunicando-lhes, tempestivamente, a ocorrência de qualquer situação superveniente que configure ou possa configurar conflito de interesses.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

A Gestora e a Consultoria Especializada não estabeleceram objetivos prioritários em caso de distribuição parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe Única.

3.4. Objetivo de investimento e parâmetros de performance

Nos termos do artigo 17 do Anexo, o objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos descritos na política de investimento. A Classe Única não assegura nem promete rentabilidade aos cotistas e não admite resgate.



O parâmetro de performance adotado pela Classe Única, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Desempenho devida à Consultoria Especializada, é a Remuneração Alvo, correspondente à variação do IPCA, nos termos do artigo 16 do Anexo. A Remuneração Alvo não constitui meta, promessa ou garantia de rentabilidade, não havendo responsabilidade dos prestadores de serviços pelo seu não atingimento, nos termos do artigo 11 do Anexo.

3.5. Política de investimento

Nos termos do Capítulo VI do Anexo, a Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos, participando do processo decisório das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no artigo 19 do Anexo. A aquisição e a alienação de Ativos devem ser precedidas de análise e relatório da Consultoria Especializada, sem prejuízo dos deveres fiduciários da Gestora.

A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos alvo descritos na política de investimento, observadas as exceções e regras de enquadramento previstas no artigo 20 do Anexo. A Classe Única pode, ainda, investir nas sociedades por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou de subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, bem como adquirir outros valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, nos termos do artigo 18, parágrafos 3º e 5º, do Anexo. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Ativos alvo poderá ser alocada em Ativos Líquidos, inclusive títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses títulos e cotas de fundos de investimento, para fins de gestão de caixa e liquidez. A Classe Única poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo alvo e/ou em Ativos alvo de emissão de uma única sociedade investida, o que expõe os cotistas ao risco de concentração descrito na seção 4 deste Prospecto. Adicionalmente: (i) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito; (ii) a Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observados os critérios do artigo 23 do Anexo; (iii) a Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas companhias investidas, limitados a 20% (vinte por cento) do capital subscrito; e (iv) a Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvendo opções de compra ou venda de ações das companhias investidas, nos termos do artigo 22 do Anexo.

Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Classe Única não realizará novos investimentos, direta ou indiretamente, em sociedades cuja atividade principal ou substancial esteja relacionada a: (a) produção ou comércio de armas e munições; (b) jogos de azar, apostas ou cassinos; (c) exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; (d)



prostituição ou exploração sexual; (e) produção ou comércio de tabaco; (f) desmatamento ilegal ou atividades com significativo impacto ambiental negativo não mitigado; ou (g) outras atividades ou setores expressamente indicados pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 23 do Apêndice B.

3.6. Coinvestimento e participação de partes relacionadas

A Classe Única poderá realizar investimentos em conjunto com terceiros, inclusive com outras classes, fundos de investimento e veículos geridos ou administrados pela Administradora, pela Gestora ou por suas afiliadas, bem como com Cotistas, na forma do Regulamento. Nos termos do artigo 25 do Anexo, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação de oportunidades de investimento que interessem simultaneamente à Classe Única e a outras classes ou fundos sob sua gestão, podendo, ainda, sugerir que determinadas oportunidades sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores. Os Cotistas não possuem direito de preferência, de coinvestimento ou de oferta prévia para investir em qualquer sociedade investida pela Classe Única, e a participação de determinados Cotistas em coinvestimentos não assegura a todos os Cotistas as mesmas oportunidades.

3.7. Prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento

O Fundo e a Classe Única têm Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, nos termos do artigo 3º da parte geral e do artigo 4º do Anexo, podendo o Fundo ser liquidado antecipadamente ou ter seu prazo prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, após proposta da Administradora em conjunto com a Consultoria Especializada, observado o direito de consentimento prévio do Investidor BB Impacto quanto à liquidação antecipada ou à prorrogação do prazo de duração, nos termos do artigo 14, alínea (e), do Apêndice B.

O Período de Investimento é de 8 (oito) anos contados da data da Primeira Integralização, ocorrida em 26 de julho de 2024, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos ou Ativos Líquidos, ou para pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. Sem alteração do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser antecipado ou prorrogado mediante proposta da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. O Período de Desinvestimento inicia-se no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e estende-se até a liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, o que ocorrer primeiro, durante o qual a Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, não realizará novos investimentos, ressalvados os investimentos para fins de gestão de caixa e liquidez, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única.



3.8. Chamadas de capital, prazos e condições de integralização

A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, por solicitação da Gestora, de acordo com as orientações por ela definidas em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas. Os Cotistas deverão integralizar as Cotas objeto de cada Chamada de Capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da respectiva notificação pela Administradora, por correio eletrônico, nos termos do artigo 34 da parte geral e do artigo 32 do Anexo. No âmbito da Quinta Emissão, cada Investidor deverá integralizar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das Cotas por ele subscritas em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, nos termos do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, sendo o montante remanescente integralizado mediante Chamadas de Capital, na forma deste item. Os recursos aportados deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos até o último Dia Útil do Período de Investimento ou para pagamento de encargos da Classe Única e/ou do Fundo. A integralização será realizada em moeda corrente nacional, ao Preço de Emissão, nos termos do artigo 30 do Anexo.

3.9. Prazos para efetivação dos investimentos e restituição de capital

Os recursos objeto de cada Chamada de Capital serão destinados à aquisição dos Ativos e/ou ao pagamento dos encargos que motivaram a respectiva chamada, observados os prazos de enquadramento previstos no artigo 20 do Anexo e no artigo 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Até que os investimentos em Ativos sejam realizados, os valores aportados serão aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada.

3.10. Amortização e distribuição de recursos aos cotistas

Nos termos do artigo 37 da parte geral e dos artigos 34 e 35 do Anexo, a amortização de Cotas será determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, e poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos, observadas as regras de precificação do Regulamento e da regulamentação aplicável. As distribuições aos Cotistas observarão a sistemática de pagamento da Taxa de Desempenho descrita no item 2.2.1 acima. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, qualquer evento de liquidez promovido pelo Fundo, pela Classe ou por seus prestadores de serviços que envolva Cotas detidas pela Consultoria Especializada, por seus controladores ou por cotistas que sejam suas partes relacionadas deverá observar tratamento equitativo, pari passu e proporcional em relação às Cotas detidas pelo Investidor BB Impacto, nos termos do artigo 24 do Apêndice B. O resgate final das Cotas somente ocorrerá com o término do Prazo de Duração ou com a liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.



3.11. Mora e inadimplemento na integralização de cotas

Nos termos do artigo 35 da parte geral e do artigo 33 do Anexo, ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas no Regulamento, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, caso o inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora, incidindo sobre o valor inadimplido multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Administradora poderá, ainda, a seu critério: (a) suspender os direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento; (b) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente fizer jus os valores devidos, ou constituir reserva para tanto; e (c) tomar as medidas judiciais cabíveis, sendo permitido à Gestora contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento, nos limites do Regulamento. Todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, relacionadas à inadimplência serão suportadas integralmente pelo Cotista inadimplente.

3.12. Equipe-chave da gestão

Para fins do disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso XXI, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única seja composta por 1 (um) gestor e 1 (um) analista sênior, observado que: **(i)** para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE); e **(ii)** para o perfil de analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.13. Participação dos prestadores de serviços como cotistas

É admitida a participação, na qualidade de cotistas da Classe Única, das entidades que desempenhem, em favor da Classe Única, as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e/ou distribuição de produtos de investimento, bem como de suas Partes Relacionadas, desde que atendidos os requisitos de público-alvo e os procedimentos de KYC da Administradora e observadas as regras de conflito de interesses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como às Políticas e Códigos de Conduta da Gestora. A Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas da Classe Única, tendo subscrito parte da primeira oferta de Cotas, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, do Anexo, e poderão participar da Oferta.

3.14. Impacto patrimonial e outras fontes de recursos



Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente destinados à execução da política de investimento da Classe Única. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta.

4. Fatores de risco

4.1. Principais fatores de risco

Os principais fatores de risco, em ordem decrescente de relevância, estão descritos abaixo.

Antes de investir, recomenda-se a análise da situação financeira, objetivos e perfil de risco, considerando todas as informações deste Prospecto, do Regulamento, incorporado ao presente por referência e seus Anexos. Os Cotistas devem estar atentos aos riscos dos investimentos da Classe Única; não há garantia de retorno conforme esperado. Os investimentos estão sujeitos a oscilações de mercado, crédito, risco sistêmico, liquidez e negociações atípicas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

Administradora e Gestora realizam gerenciamento de riscos, mas perdas não podem ser evitadas.

A seguir, listam-se, de forma não exaustiva, os principais riscos do Fundo e da Classe Única, que não esgotam todos os riscos possíveis. Vide os demais fatores de risco descritos no Regulamento, os quais são incorporados ao presente Prospecto por referência.

Resultados e finanças podem ser afetados por esses ou outros riscos ainda desconhecidos ou considerados pouco relevantes. A ordem dos fatores segue o grau de materialidade definido pela Resolução CVM 160.

- I. Perda do principal.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou dos Ativos Líquidos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única (Risco Maior)
- II. Liquidez dos Ativos.** As aplicações da Classe Única nos Ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida (Risco Maior).

- III. Falta de Liquidez.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista (Risco Maior).
- IV. Ativos.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos de emissão das sociedades alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva sociedade alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das sociedades alvo, (b) solvência das sociedades alvo, e (c) continuidade das atividades das sociedades alvo (Risco Maior).
- V. Risco do Investimento.** A Classe Única investirá nas sociedades alvo constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da sociedade alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima, com reflexo negativo no valor das Cotas, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito (Risco Maior).
- VI. Risco de Mercado.** A Classe Única está sujeita aos riscos típicos do mercado em que atua, assim entendidas as oscilações de preços e de cotações dos Ativos e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira, decorrentes de fatores como alterações nas condições macroeconômicas, na política monetária, cambial e fiscal, nas taxas de juros e nos índices de inflação, bem como de eventos políticos ou de crises nacionais e internacionais. Tais oscilações podem afetar negativamente o valor dos ativos da carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas (Risco Maior).
- VII. Risco Setorial.** As sociedades alvo poderão atuar em setores específicos da economia, ficando a Classe Única exposta aos riscos próprios de tais setores, incluindo alterações regulatórias setoriais, variações de demanda e de preços, concorrência, dependência de



fornecedores ou clientes relevantes, obsolescência tecnológica e ciclos econômicos adversos. Como a Classe Única não observa critérios de diversificação ou concentração setorial, sua carteira poderá vir a se concentrar em um único setor, o que amplifica os efeitos de eventos adversos setoriais sobre a rentabilidade da Classe Única (Risco Maior).

- VIII. Risco de Concentração.** Não há, no Regulamento, limites de concentração por emissor, setor econômico, região geográfica ou modalidade de ativo aplicáveis aos Ativos e aos Ativos Líquidos. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá concentrar-se em um número reduzido de sociedades alvo ou de fundos investidos, de modo que o desempenho negativo de um único investimento poderá impactar de forma relevante e desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe Única e o retorno dos cotistas (Risco Maior).
- IX. Risco de Liquidez dos Ativos da Carteira e de Desinvestimento.** Os investimentos da Classe Única são de natureza ilíquida e de longo prazo. O desinvestimento dos Ativos depende de condições de mercado, do interesse de terceiros adquirentes, da existência de janelas de liquidez e, em determinados casos, da anuência de sócios ou acionistas das sociedades investidas ou do cumprimento de condições contratuais. A Classe Única poderá, portanto, enfrentar dificuldades ou atrasos na alienação de seus ativos, ou ser obrigada a aliená-los por preço inferior ao valor contábil ou ao valor esperado, comprometendo a devolução do capital e o retorno aos cotistas dentro do Prazo de Duração (Risco Maior).
- X. Risco Relativo à Dispensa de Análise Prévia pela CVM e pela ANBIMA.** A Oferta está submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não há análise prévia, pela CVM ou pela ANBIMA, no âmbito do convênio firmado entre elas, do conteúdo deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta. Assim, eventuais inconsistências, omissões ou insuficiências das informações prestadas não terão sido previamente identificadas por tais entidades, cabendo exclusivamente ao investidor a análise dos documentos da Oferta antes de tomar sua decisão de investimento (Risco Maior).
- XI. Risco de Falta de Liquidez no Mercado Secundário.** As Cotas não são e não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado. As Cotas somente poderão ser cedidas por instrumento particular e o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é restrito e não apresenta liquidez, sendo a transferência das Cotas adicionalmente sujeita ao direito de preferência dos demais cotistas e à observância do público-alvo de cada Subclasse, sendo as Cotas da Subclasse B passíveis de titularidade exclusivamente pelo Investidor BB Impacto. O

cotista que pretenda alienar suas Cotas poderá não encontrar comprador ou obter preço substancialmente inferior ao valor patrimonial (Risco Maior).

- XII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** A Classe Única é constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade de cada cotista limitada ao valor por ele subscrito. Não obstante, caso a Classe Única venha a apurar Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 43 do Anexo, os cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre o Patrimônio Líquido Negativo, na forma da regulamentação aplicável e do Regulamento (Risco Maior).
- XIII. Risco sobre a Propriedade das sociedades alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Ativos de emissão das sociedades alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista propriedade direta sobre tais Ativos (Risco Maior).
- XIV. Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe, nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em aumentos de capital realizados pelas sociedades alvo, hipótese em que sua participação no capital da sociedade alvo será diluída (Risco Maior).
- XV. Risco de Investimento no Exterior e de Variação Cambial.** A carteira da Classe Única poderá incluir Ativos emitidos por sociedades sediadas no exterior ou cujos ativos estejam localizados no exterior, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido previsto no Regulamento. Tais investimentos sujeitam a Classe Única à variação cambial, a riscos políticos, econômicos e regulatórios das jurisdições envolvidas e a eventuais restrições à remessa de recursos, o que pode afetar negativamente o valor das Cotas (Risco Maior).
- XVI. Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Resultados obtidos no passado, em quaisquer mercados ou investimentos de que a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços tenham participado, não são indicativos de resultados futuros, não havendo garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe Única ou pelas sociedades alvo (Risco Maior).
- XVII. Risco Relativo aos Prestadores de Serviços.** A Classe Única depende da atuação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados. A descontinuidade, a substituição, a renúncia, o descredenciamento ou o descumprimento de obrigações por qualquer desses prestadores, bem como falhas operacionais, de sistemas, de controles internos ou de comunicação, podem acarretar prejuízos à Classe Única e aos cotistas, inclusive atrasos na realização de investimentos e desinvestimentos e no pagamento de amortizações. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais prestam serviços a outros fundos



e veículos de investimento, o que pode gerar situações de conflito de interesses na alocação de oportunidades e na dedicação de recursos e pessoal. (Risco Médio).

- XVIII. Risco Relacionado à Recente Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** A administração fiduciária e a gestão do Fundo foram objeto de substituições recentes, em todos os casos devidamente aprovadas em assembleia geral de cotistas. A administração fiduciária do Fundo foi transferida à NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. em agosto de 2026 e, por meio da Consulta Formal, os Cotistas aprovaram a substituição da Nash, na qualidade de administradora, e da HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de gestora, pela TMF, que passou a exercer cumulativamente as funções de Administradora e Gestora a partir de 20 de outubro de 2026 (“**Data da Transferência**”). Os prestadores de serviços anteriores permanecem responsáveis pelos atos por eles praticados até a Data da Transferência, nos termos do Ato da Administradora (Risco Médio).
- XIX. Risco Regulatório.** A Classe Única e as sociedades investidas estão sujeitas a alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive de natureza societária, ambiental, trabalhista, concorrencial e setorial, bem como a mudanças de interpretação por parte das autoridades competentes, o que pode elevar custos, restringir investimentos ou desinvestimentos, exigir adaptações do Regulamento e afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Alterações na regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações podem, ainda, impor novas obrigações à Classe Única ou restringir sua política de investimento (Risco Médio).
- XX. Riscos Jurídicos.** A Classe Única, as sociedades investidas e os Prestadores de Serviços Essenciais podem ser parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais cujo desfecho lhes seja desfavorável, bem como estar sujeitos a contingências não identificadas ou não identificáveis no momento do investimento, inclusive passivos ocultos das sociedades investidas. Decisões desfavoráveis, a anulação de atos societários ou a desconsideração de estruturas contratuais podem acarretar perdas relevantes à Classe Única e aos cotistas (Risco Médio).
- XXI. Risco Operacional.** A Classe Única está sujeita a falhas humanas, de sistemas, de processos internos e de infraestrutura tecnológica dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores, incluindo incidentes de segurança cibernética, indisponibilidade de sistemas, erros de processamento, de precificação ou de escrituração e falhas em controles internos, que podem gerar perdas patrimoniais, atrasos e prejuízos aos cotistas (Risco Médio).
- XXII. Risco de Governança.** As deliberações relativas à Classe Única são tomadas em Assembleia de Cotistas, observados quóruns qualificados para determinadas matérias,



conforme descrito na seção 2.8 deste Prospecto. Adicionalmente, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, determinadas matérias dependerão de seu consentimento prévio e por escrito, inclusive a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e da Consultoria Especializada, alterações de taxas, alterações relevantes da política de investimento, operações com partes relacionadas e a liquidação antecipada ou a prorrogação do prazo de duração, o que pode dificultar ou impedir a implementação de deliberações aprovadas pelos demais Cotistas. Há, ainda, hipóteses de impedimento de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a possibilidade de alteração do Regulamento independentemente de assembleia nas hipóteses do artigo 47 da parte geral do Regulamento (Risco Médio).

- XXIII. Risco de Sujeição dos Cotistas Minoritários às Deliberações Assembleares.** As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas vinculam todos os cotistas, independentemente de seu voto. Considerando a existência de cotistas com participações relevantes e a possibilidade de concentração das Cotas em determinadas subclasses, cotistas minoritários poderão ser obrigados a acatar decisões com as quais não concordem, inclusive quanto à substituição de prestadores de serviços, alteração do Prazo de Duração, novas emissões de Cotas e liquidação da Classe Única, sem que lhes seja assegurado direito de retirada ou de resgate (Risco Médio).
- XXIV. Risco de Liquidação Antecipada da Classe Única.** A Classe Única poderá ser objeto de liquidação antecipada nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada previstas no artigo 39 do Anexo, bem como por deliberação da Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, os ativos da carteira poderão ser alienados em condições desfavoráveis ou entregues aos cotistas em dação em pagamento, e os cotistas poderão receber valor inferior ao capital integralizado, além de terem frustrada a expectativa de retorno do investimento no prazo originalmente previsto (Risco Médio).
- XXV. Risco Tributário.** O tratamento tributário aplicável à Classe Única e aos cotistas, descrito na seção 15 deste Prospecto, depende do enquadramento da Classe Única como entidade de investimento e do cumprimento dos requisitos da legislação vigente. A perda de tal enquadramento, alterações na legislação tributária ou mudanças de interpretação pelas autoridades fiscais podem resultar em tributação mais gravosa para a Classe Única e para os cotistas, com impacto negativo na rentabilidade do investimento (Risco Médio). Em especial, caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota complementar no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas. Há, ainda, o risco de não aproveitamento de benefício fiscal,



decorrente do não atendimento, pela Classe Única, pelas sociedades investidas e/ou pelo Cotista, das exigências legais aplicáveis (Risco Médio).

XXVI. Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e na quantidade convenientes à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na sua não realização (Risco Médio).

XXVII. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos, as Cotas poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, nos termos do artigo 37 da parte geral e do artigo 35 do Anexo, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar os ativos recebidos (Risco Médio).

XXVIII. Risco de Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos ainda existentes na Carteira, nas respectivas proporções de participação de cada Cotista, hipótese em que o Cotista poderá encontrar dificuldades para aliená-los (Risco Médio).

XXIX. Risco de Potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das sociedades alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado nos termos do Regulamento, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às sociedades alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, a TMF exerce cumulativamente as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder, e a Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas e fazem jus à Taxa de Desempenho, conforme descrito na seção 10 deste Prospecto (Risco Médio).

XXX. Risco do Potencial Uso de Derivativos. A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteção patrimonial de suas posições ou em operações envolvendo opções de compra ou venda de ações das companhias investidas, na forma admitida pela regulamentação aplicável. A utilização de derivativos pode não produzir os efeitos de proteção pretendidos e pode acarretar perdas patrimoniais à Classe Única, inclusive **superiores** ao valor do prêmio ou da margem exigida na respectiva operação (Risco Menor).



- XXXI. Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários (Risco Menor).
- XXXII. Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas.** Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da Quinta Emissão será subscrita. A Oferta admite distribuição parcial. Em caso de colocação parcial, o volume de recursos captados será inferior ao Montante Total da Oferta (Risco Menor).

5. Cronograma

Evento	Etapas	Data
1	1.1 Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM 1.2 Registro da Oferta na CVM	21/10/2026
2	2.1 Divulgação do Anúncio de Início 2.2 Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores 2.3 Início das subscrições de Cotas	21/10/2026
3	3. Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento	19/04/2027

Os investidores deverão manifestar seu aceite, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160 mediante a celebração do Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

O cronograma acima é indicativo e está sujeito a alterações.

A manifestação de aceitação da Oferta será formalizada mediante a celebração do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, de forma irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação previstas na Resolução CVM 160 e descritas no item 7.3 abaixo. A integralização das Cotas subscritas será realizada em moeda corrente nacional, sendo 35% (trinta e cinco por cento) do valor subscrito integralizado em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Boletim de Subscrição e o montante remanescente integralizado mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, no prazo previsto no Regulamento.

Este Prospecto, a Lâmina, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os demais documentos e comunicados da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da Coordenadora Líder e da CVM.



6. Informações sobre as cotas negociadas

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

Não aplicável.

6.2. Direito de preferência secundário

Os Cotistas possuem direito de preferência na aquisição de Cotas objeto de alienação por outros Cotistas (“Direito de Preferência Secundário”), nos termos do artigo 28, parágrafos 5º a 11, do Anexo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá notificar a Administradora, especificando os termos e condições da alienação ao potencial comprador, e a Administradora notificará os demais Cotistas em até 5 (cinco) dias. Os demais Cotistas poderão exercer o Direito de Preferência Secundário em até 7 (sete) dias contados do envio da notificação pela Administradora, pro rata à sua participação no Patrimônio Líquido e em igualdade de condições com o potencial comprador, presumindo-se a renúncia em caso de ausência de manifestação. As transferências decorrentes das reorganizações societárias e/ou patrimoniais do Cotista descritas no artigo 28, parágrafo 11, do Anexo não se sujeitam ao Direito de Preferência Secundário.

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

Tendo em vista que se trata da Quinta Emissão de Cotas da Classe Única e que os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição das Cotas, conforme item 6.1 acima, a presente emissão poderá diluir a participação percentual dos Cotistas que não subscreverem Cotas. Considerando que o Preço de Emissão é superior ao valor patrimonial da Cota na data deste Prospecto, a Quinta Emissão não acarreta diluição econômica para os atuais Cotistas.

6.4. Justificativa do preço de emissão

Nos termos do item 6.4 do Anexo C da Resolução CVM 160, apresenta-se a justificativa do preço de emissão das Cotas e do critério adotado para sua fixação. O Preço de Emissão de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por Cota foi aprovado pelos Cotistas, específica e exclusivamente para a Quinta Emissão, por meio da Consulta Formal, cujo resultado foi formalizado no Ato da Administradora. Para informações sobre a diluição decorrente da Quinta Emissão, vide o item 6.3 acima.

6.5. Cotação das cotas em mercados organizados

Não aplicável, tendo em vista que as Cotas da Classe Única não são e não serão admitidas à negociação em mercados organizados de bolsa ou de balcão.



7. Restrições a direitos de investidores no contexto da Oferta

7.1. Restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, em especial: (i) somente poderão ser transferidas Cotas integralizadas; (ii) o cessionário deverá enquadrar-se no público-alvo da respectiva Subclasse, cabendo ao intermediário que representa o adquirente verificar a condição de investidor qualificado do novo cotista; (iii) deverá ser observado o Direito de Preferência Secundário dos demais Cotistas, descrito no item 6.2 acima; (iv) o alienante deverá apresentar comprovante de quitação tributária inerente à operação, e os Cotistas arcarão com todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da transferência; (v) o cessionário deverá aderir aos termos e condições do Fundo; e (vi) as Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto, dependendo qualquer transferência a terceiros de prévia alteração do Apêndice B ou de reclassificação das Cotas para outra Subclasse, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, do Apêndice B.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO E, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, A CLASSE ÚNICA FICARÁ SUJEITA AOS REMÉDIOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes fundos terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.



Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora, poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160. Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto. Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da



comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Gestora, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conferindo conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta.



Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Investidor comunicado quanto ao cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Administradora e da Gestora.

8. Outras características da oferta

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, ressalvada a distribuição parcial condicionada ao atingimento do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do item 2.6 acima.

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

A Oferta terá como público-alvo (i) em relação às Cotas da Subclasse A, investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, exceto o Investidor BB Impacto; e (ii) em relação às Cotas da Subclasse B, exclusivamente o Investidor BB Impacto, na qualidade de investidor profissional.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

A Quinta Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelos Cotistas por meio de consulta formal iniciada em 28 de setembro de 2026, com prazo de manifestação encerrado em 8 de outubro de 2026, para deliberação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Consulta Formal”), cujo resultado foi formalizado por meio de ato da NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de então administradora do Fundo, datado de 13 de outubro de 2026 (“Ato da Administradora”), nos termos dos artigos 39, alínea (c), e 45 da parte geral do Regulamento. A Consulta Formal aprovou, ainda, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais pela TMF, a alteração integral e a consolidação do Regulamento, a criação das Subclasses A e B e as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 30 de abril de 2026. A Consulta Formal e o Ato da Administradora constam do Anexo I a este Prospecto.

8.4. Regime de distribuição

Oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

8.4.1. Plano de distribuição

O Período de Distribuição terá início somente após (i) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto nos Meios de Divulgação; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início. A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Eventuais materiais publicitários e documentos de suporte a apresentações para potenciais Investidores serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160. No ato da subscrição, o Investidor celebrará o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão e Ciência de Risco, aderindo ao Regulamento, declarando ciência dos fatores de risco e obrigando-se a integralizar 35% (trinta e cinco por cento) do valor subscrito em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo o montante remanescente integralizado mediante Chamadas de Capital, nos termos do item 3.8 acima. Encerrada a Oferta, a Coordenadora Líder divulgará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi aprovado pelos Cotistas por meio da Consulta Formal.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, podendo ser transferidas exclusivamente por meio de negociações privadas, nos termos do item 2.4 acima e do Regulamento.



8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Demonstrativo do custo de distribuição

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, apresenta-se abaixo o demonstrativo do custo de distribuição da Quinta Emissão: (i) comissão de coordenação: não haverá; (ii) comissão de distribuição: valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) devido à Coordenadora Líder pela coordenação ou suporte operacional da Oferta, nos termos do artigo 14 do Anexo, pago à vista e em moeda corrente nacional pela Classe Única, correspondente a aproximadamente 0,0143% (cento e quarenta e três décimos-milésimos por cento) do valor total da Oferta e a aproximadamente R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) por Cota, equivalentes a aproximadamente 0,0143% (cento e quarenta e três décimos-milésimos por cento) do preço unitário de subscrição; (iii) comissão de garantia de subscrição: não haverá, uma vez que a Oferta é realizada sob o regime de melhores esforços de colocação; (iv) outras comissões ou remunerações, diretas ou indiretas, devidas à Coordenadora Líder: não haverá; (v) honorários de assessores legais contratados no âmbito da Oferta: R\$ 55.000,00; (vi) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro e distribuição das Cotas: R\$ 2.099,86; (vii) taxa de registro da Oferta na ANBIMA: não há; (viii) custos com registro em cartório de registro de títulos e documentos, caso aplicável: não há; e (ix) outros custos diretos ou indiretos relacionados à Oferta: não há.

Os custos da Oferta serão arcados diretamente pela Classe Única, com recursos oriundos da própria Oferta, a título de encargos, não havendo acréscimo ao Preço de Emissão.

8.10. Inexistência de classificação de risco (rating)

Não foi contratada agência de classificação de risco para a atribuição de classificação de risco (rating) às Cotas objeto da Quinta Emissão, à Classe Única ou ao Fundo. Dessa forma, os investidores não dispõem de opinião independente de agência de classificação de risco a respeito do risco de crédito ou da qualidade dos ativos da Classe Única, devendo basear sua decisão de investimento exclusivamente na análise das informações constantes deste Prospecto, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe Única. Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

Considerando que a TMF exerce, cumulativamente, as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder da Oferta, poderá existir potencial conflito de interesses no exercício de tais atividades, uma vez que a avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da gestão da Classe Única e da distribuição das Cotas da Quinta Emissão poderá ficar prejudicada, bem como em razão de a remuneração da Administradora ser calculada sobre o Capital Comprometido da Classe Única, que aumentará com a colocação das Cotas.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Coordenadora Líder são a mesma pessoa jurídica. Exceto pelas funções exercidas pela TMF no âmbito do Fundo, não há relação societária ou outros relacionamentos relevantes entre a TMF e a Consultoria Especializada.

A Administradora, a Gestora e a Coordenadora Líder não identificaram conflitos de interesse adicionais decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A Consultoria Especializada, responsável pela prospecção e recomendação de investimentos, faz jus à parcela remanescente da Taxa de Administração da Classe e à Taxa de Desempenho, e a Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas são titulares de Cotas da Classe Única, podendo votar nas Assembleias de Cotistas na proporção de suas Cotas, nos termos do artigo 44, parágrafo 5º, alínea (c), da parte geral do Regulamento, o que pode gerar potencial conflito de interesses.

Para fins do disposto no artigo 9º, inciso I, das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, informa-se que, na data deste Prospecto: (i) não há vínculos societários entre a Coordenadora Líder e as sociedades de seu Conglomerado ou Grupo



Econômico, de um lado, e o Fundo, a Classe Única, a Consultoria Especializada e as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, de outro, ressalvado o fato de a TMF acumular as funções de Administradora, Gestora e Coordenadora Líder da Oferta; (ii) não há financiamentos vigentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto que tenham influenciado na contratação da Coordenadora Líder para atuar na Oferta; e (iii) as transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores à data deste Prospecto entre a Coordenadora Líder e as demais partes acima indicadas restringem-se à prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão da Classe Única e de distribuição das Cotas, nos termos dos respectivos regulamentos.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Tendo em vista que a Administradora está atuando como Gestora do Fundo e Coordenadora Líder da Oferta, não há necessidade de celebração de contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição") para a coordenação e distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme definida abaixo), sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160.

Os custos da distribuição subsequente das Cotas poderão incluir, entre outros, (a) remuneração a ser paga a Coordenadora Líder; (b) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxas de fiscalização da CVM referente à realização da Oferta; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (f) outros custos relacionados à Oferta, nos termos do Regulamento, com recursos oriundos da Oferta a título de encargos. Caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Classe, conforme aplicável, desde que sejam devidamente comprovados.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será firmado contrato de estabilização de liquidez ou contrato de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

A Coordenadora Líder fará jus a seu critério, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pela Classe Única: valor fixo correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 14 do Anexo. A Classe pagará à Coordenadora Líder a Remuneração à vista e em moeda corrente nacional. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Classe Única, conforme o caso, à Coordenadora Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência da distribuição das cotas, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pela Classe.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe Única poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. A Classe Única já detém participações em sociedades investidas, conforme informações periódicas divulgadas pela Administradora. Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe Única, não celebrou documentos finais e vinculantes para nova aquisição, pela Classe Única, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Única serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Única prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades-alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

A versão vigente do Regulamento é a aprovada por meio da Consulta Formal, cujo resultado foi formalizado no Ato da Administradora, em vigor a partir da Data da Transferência, e consta do Anexo II a este Prospecto.

O regulamento pode ser acessado no website da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (via os seguintes caminhos: “Regulados”, “Regulados CVM”, “Fundos de Investimento”, “Fundos Registrados”, “Regulamento”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

13.2. Demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, foram aprovadas por meio da Consulta Formal e encontram-se disponíveis na página da CVM na



rede mundial de computadores (www.gov.br/cvm – “Consulta de Fundos de Investimento”), sendo incorporadas a este Prospecto por referência. O exercício social do Fundo e da Classe Única encerra-se no mês de abril de cada ano.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Atendimento ao Investidor. Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
At. Fund Services
E-mail: juridico@tmf-group.com

Gestora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
At. Fund Services
E-mail: juridico@tmf-group.com

Coordenadora Líder:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001, São Paulo - SP
E-mail: juridico@tmf-group.com

Consultoria Especializada:

SORORITE VENTURES LTDA.

Av. Prof. Frederico Herman Junior, nº 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros,
CEP 05459-010, São Paulo - SP
E-mail: erica@gruposororite.com

Custodiante, Controlador e Escriturador:

Banco Daycoval S.A. – Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, São Paulo - SP



Assessor Jurídico da Oferta:

FM/Derraik Advogados

Auditor Independente:

Senior Auditores Independentes S.S., contratado pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e sugestões, nos termos do Regulamento. Os investidores e potenciais investidores podem obter o Regulamento, este Prospecto, o histórico de rentabilidade e demais informações sobre a Classe Única, bem como encaminhar dúvidas, reclamações e sugestões, por meio dos seguintes canais: (i) Administradora: <https://funds-tmf-group.com.br/>; (ii) Gestora: <https://funds-tmf-group.com.br/>; e (iii) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br. As comunicações da Administradora aos cotistas, inclusive as convocações de assembleias, são realizadas por correio eletrônico, nos termos do artigo 64 da parte geral do Regulamento.

14.2. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

A Administradora e a Gestora declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e as demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas. A Coordenadora Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

14.3. Declaração de que o registro se encontra atualizado

A Classe Única encontra-se em regular funcionamento e seu registro encontra-se atualizado, nos termos da Resolução CVM 175. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26/06/2024, sob o Código CVM nº 124179.

Breve Histórico dos Prestadores de Serviços Essenciais



A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, que exerce as funções de **Administradora e Gestora da Classe Única**, é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO FUNDO

Inicialmente, a Classe Única é considerada uma entidade de investimento e terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em participações classificados como entidade de investimento nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, esta seção apresenta a classificação do tratamento tributário aplicável ao Fundo, conforme a legislação vigente à data deste Prospecto, como “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamentos tributários diversos. Ainda, alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Em relação ao IRF, em regra, atualmente, os rendimentos auferidos na amortização das cotas sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) para cotistas residentes e alíquota de 0% (zero por cento) para cotistas não residentes que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.

Vale ressaltar que nem a administradora nem a gestora prestam assessoria tributária em relação ao investimento realizado e às particularidades de cada cotista. Caso a Classe Única deixe de atender aos requisitos para classificação como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111, ou caso não seja observada a alocação mínima exigida pela legislação aplicável, a Classe Única passará a sujeitar-se à tributação periódica pelo IRF no último Dia Útil de maio e de novembro de cada ano, bem como ao recolhimento de alíquota complementar por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.



AS POLÍTICAS DO GESTOR ESTÃO DISPONÍVEIS EM SEU WEBSITE, SENDO CERTO, QUE O GESTOR PODERÁ ALTERAR SUAS POLÍTICAS, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE ÚNICA, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



ANEXO I

CONSULTA FORMAL E ATO DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A QUINTA EMISSÃO E A OFERTA

**ATO DA ADMINISTRADORA PARA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO
DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.685.839/0001-00**

A **NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.756.841/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, Conjunto 8B, Jardim Paulistano, CEP 01451-907, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 25.100, de 13 de abril de 2026, na qualidade de instituição administradora do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.685.839/0001-00 ("**Atual Administradora**" e "**Fundo**", respectivamente), por meio do presente ato ("**Ato**"), resolve formalizar o resultado da consulta formal aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), na forma abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), é facultada a realização de deliberações em Assembleia Geral de Cotistas mediante o procedimento de consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião presencial, eletrônica ou híbrida;
- (ii) foi submetida aos Cotistas consulta formal iniciada em 28 de setembro de 2026, enviada aos Cotistas em 28 de setembro de 2026, com prazo de manifestação encerrado em 08 de outubro de 2026 ("**Consulta Formal**"), para deliberação de matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (iii) as manifestações de voto foram recebidas por meio da plataforma de investidores da Atual Administradora, conforme orientações constantes da Consulta Formal, e encontram-se arquivadas na sede da Atual Administradora;
- (iv) a **SORORITE VENTURES LTDA.**, na qualidade de consultoria especializada do Fundo ("**Consultoria Especializada**"), recomendou a substituição da atual administradora fiduciária e da atual gestora do Fundo, no contexto da evolução institucional do Fundo, de sua estratégia de captação e do ingresso esperado de novo investidor institucional;
- (v) não houve renúncia, descredenciamento ou destituição dos atuais prestadores de serviços essenciais, sendo a substituição submetida à aprovação dos Cotistas em razão da recomendação da Consultoria Especializada e da conveniência estratégica para o Fundo;
- (vi) a Consulta Formal submeteu aos Cotistas, entre outras matérias, a substituição da Atual Administradora e da **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00 ("**Atual Gestora**"), pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("**TMF**", "**Nova Administradora**" e "**Nova Gestora**", conforme o caso), que passará, caso concluída a migração, a exercer cumulativamente as funções de administradora fiduciária e gestora do Fundo e de sua Classe Única;
- (vii) a Consulta Formal submeteu aos Cotistas a alteração integral e consolidação do Regulamento, substancialmente na forma constante do **Anexo I** a este Ato ("**Regulamento Consolidado**"), para refletir a nova estrutura de administração fiduciária e gestão, os ajustes de remuneração, a criação e disciplina das subclasses de cotas da Classe Única e os demais ajustes decorrentes da operação;

- (viii) a Consulta Formal submeteu aos Cotistas a aprovação de nova emissão de cotas da Classe Única, compreendendo cotas da Subclasse A e cotas da Subclasse B, a ser objeto, oportunamente, de oferta pública de distribuição primária sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada ao público-alvo aplicável a cada subclasse, bem como a aprovação específica do preço de emissão e integralização aplicável a tal emissão;
- (ix) a Consulta Formal submeteu aos Cotistas a apreciação, exame e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026, na forma constante do **Anexo III** a este Ato; e
- (x) encerrado o prazo para manifestação dos Cotistas, a Atual Administradora procedeu à apuração dos votos recebidos e verificou a aprovação das matérias submetidas à deliberação, observados os quóruns previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

RESOLVE:

1. FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA FORMAL

- 1.1. Formalizar que, encerrado o prazo para manifestação dos Cotistas no âmbito da Consulta Formal, foram recebidas manifestações de voto válidas representativas de 58,52% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo, tendo sido aprovadas as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas, conforme quadro abaixo:
- (1) Substituição da Atual Administradora e da Atual Gestora pela TMF, que passará a exercer cumulativamente as funções de administradora fiduciária e gestora. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 58,25% (cinquenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (2) Condições comerciais da TMF indicadas na Consulta Formal e refletidas no Regulamento Consolidado. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 57,72% (cinquenta e sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (3) Alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo, substancialmente na forma do **Anexo I**. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 58,25% (cinquenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (4) Criação e disciplina da Subclasse A e da Subclasse B no âmbito da Classe Única, incluindo a destinação exclusiva da Subclasse B ao Investidor BB Impacto. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 57,72% (cinquenta e sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (5) 5ª emissão de cotas da Classe Única, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B, a ser objeto de oferta pública sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 58,25% (cinquenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (6) Preço de emissão e integralização de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por cota, específica e exclusivamente para a Emissão. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 57,15% (cinquenta e sete inteiros e quinze centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (7) Autorização para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à implementação das matérias aprovadas. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de 58,52% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.
 - (8) Aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2026. **Resultado:** aprovado por Cotistas titulares de

57,98% (cinquenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.

- 1.2. A Atual Administradora declara que os quóruns aplicáveis foram observados e que o resultado da Consulta Formal produzirá seus efeitos nos termos deste Ato, do Regulamento, da regulamentação aplicável e dos documentos de implementação correspondentes.

2. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATAÇÃO DA TMF

- 2.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, fica formalizada a substituição da Atual Administradora, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo e da Classe Única, e da Atual Gestora, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe Única, pela TMF, que passará a exercer, cumulativamente, as funções de Nova Administradora e Nova Gestora do Fundo e da Classe Única, **a partir da abertura do dia 20 de outubro de 2026** (“Data da Transferência”), utilizando-se por base a **posição de fechamento do Fundo em 19 de outubro de 2026** (“Data-Base”).
- 2.2. A TMF, neste ato, aceita a indicação para exercer as funções de Nova Administradora e Nova Gestora do Fundo, observadas as condições precedentes e os procedimentos de transferência previstos neste Ato, e declara que, desde que cumpridas tais condições precedentes, assumirá as obrigações impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis às atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo a partir da Data da Transferência.
- 2.3. A substituição ora formalizada não decorre de renúncia, descredenciamento ou destituição da Atual Administradora ou da Atual Gestora, mas de aprovação dos Cotistas no âmbito da Consulta Formal, em razão da recomendação da Consultoria Especializada, da conveniência estratégica para o Fundo e do ingresso esperado de novo investidor institucional.

3. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E PROVIDÊNCIAS OPERACIONAIS

- 3.1. A transferência da administração fiduciária e da gestão do Fundo será efetivada de acordo com as premissas abaixo e fica condicionada ao envio, dentro dos prazos previstos neste Ato, pela Atual Administradora à Nova Administradora, com apoio da Atual Gestora sempre que a informação ou documento estiver sob sua responsabilidade, guarda ou domínio, das informações, documentos e declarações indicados no item 3.3. abaixo.
- 3.2. Para fins deste Ato, as referências à Atual Administradora no tocante à disponibilização de documentos e informações compreenderão, quando aplicável, a atuação coordenada com a Atual Gestora, observada a natureza dos documentos e informações e a esfera de responsabilidade de cada prestador de serviço.
- 3.3. A migração do Fundo para a Nova Administradora ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes:
 - (i) A Atual Administradora deverá efetuar a comunicação da substituição de administrador à CVM na Data de Transferência, bem como as deliberações aprovadas na Consulta Formal, e providenciará a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados – SGF ou sistema que venha a substituí-lo, juntamente com o protocolo deste Ato e dos documentos exigidos, cabendo à Nova Administradora providenciar o aceite do Fundo no referido sistema e adotar as providências necessárias à atualização cadastral do Fundo, inclusive com o novo

Regulamento aprovado pelos Cotistas no âmbito da Consulta Formal. Caberá ainda à Nova Administradora efetuar a comunicação da substituição à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme aplicável. A Atual Administradora informa que vem empregando todos os esforços para regularização cadastral do fundo especificamente na ANBIMA, mas que existem pendências cadastrais de responsabilidade do antigo administrador, datadas respectivamente de 28/05/2025 e 06/02/2026. Somente após essas regularizações, que atualmente estão sob análise da ANBIMA, a Atual Administradora assumirá oficialmente o fundo, permitindo à Nova Administradora requerer a transferência.

- (ii) A Atual Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou posteriormente pelo Fundo, conforme aplicável.
- (iii) A Atual Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer respectivas cópias dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo certo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora.
- (iv) A Atual Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, empresa de auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período compreendido entre o último balanço patrimonial do Fundo e a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência"). Considerando que já existe uma auditoria de transferência em andamento, que compreenderá o período entre o último exercício social e 06/08/2026 (data que a administração do Fundo foi transferida para a Atual Administradora), a contratação da Auditoria de Transferência compreenderá o período entre 07/08/2026 ("Data de Início Atual Administradora") e a Data-Base
- (v) A Atual Administradora será responsável pelo recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços ou Cotistas e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre o período compreendido entre a Data de Início Atual Administradora e a Data da Transferência .
- (vi) A Atual Administradora deverá deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou Cotistas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, por ocasião das aplicações ocorridas no período compreendido entre a Data de Início Atual Administradora e a Data da Transferência.

- (vii) A Atual Administradora deverá preparar e enviar à Receita Federal do Brasil a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração, conforme aplicável.
- (viii) A Atual Administradora deverá prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração.
- (ix) A Atual Administradora deverá preparar e enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.
- (x) A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora cópia simples digitalizada de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado enquanto representado pela Atual Administradora, conforme aplicável.
- (xi) A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, comprometendo-se a informar imediatamente à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à formalização deste Ato e até a Data da Transferência.
- (xii) Até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, com respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de Cotistas, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência.
- (xiii) Até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, bem como todos os documentos e informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e às companhias investidas pelo Fundo, incluindo o laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável.
- (xiv) Desde o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior até a Data da Transferência, diariamente, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira mensais desde o início do Fundo, extratos das clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável.
- (xv) Até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora as seguintes informações recebidas do acervo compartilhado pela administradora anterior, considerando que a administração do Fundo foi transferida à Atual Administradora em 07/08/2026 e os investidores não fizeram a atualização

cadastral no portal da Atual Administradora: cópias simples das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos Cotistas conforme disponíveis, e dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros.

- (xvi) Até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora as seguintes informações recebidas do acervo compartilhado pela administradora anterior, considerando que a administração do Fundo foi transferida à Atual Administradora em 07/08/2026 e os investidores não fizeram a atualização cadastral no portal da Atual Administradora: arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço e Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme aplicável.
- (xvii) Até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora a relação dos Cotistas que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.
- (xviii) Até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá apresentar à Nova Administradora: (i) mapa de evolução de cotas desde o início do Fundo; (ii) extrato de caixa desde o início do Fundo; (iii) posição de Cotistas na data de envio; e (iv) histórico de movimentações de Cotistas, com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver.
- (xix) A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora as demonstrações de transferência, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, sendo que as demonstrações contábeis de transferência serão elaboradas com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a Data de Início Atual Administradora e a Data da Transferência.
- (xx) Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora cópias digitalizadas de todo o acervo documental e societário do Fundo que esteja sob seu domínio, incluindo, sem limitação, os documentos relativos à constituição e funcionamento do Fundo, comunicações recebidas e enviadas à CVM e demais órgãos reguladores, atas de assembleias do Fundo, documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo, documentos relativos às ofertas realizadas, inclusive anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento, documentos relativos a litígios judiciais, arbitrais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, contratos de prestação de serviços ao Fundo que permaneçam em vigor após a Data da Transferência e o acervo documental referente às sociedades investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues em formato eletrônico.
- (xxi) Até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde a Data de Início Atual Administradora até a Data da Transferência.

(xxii) Até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente posterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá enviar à Nova Administradora a posição diária da carteira, relativamente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

(xxiii) No fechamento do dia anterior à Data da Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Atual Administradora, relativo ao período compreendido entre a Data de Início Atual Administradora e a Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(xxiv) Até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora os códigos do Fundo no sistema de fundos da ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, cabendo à Nova Administradora comunicar à ANBIMA a transferência ora formalizada e sua condição de nova administradora do Fundo.

- 3.4. A não entrega de todos os documentos e informações previstos neste Ato, dentro dos prazos definidos, constitui hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar a não conclusão do processo de substituição da administração fiduciária, da gestão e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável.
- 3.5. A Nova Administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência. A Nova Gestora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de gestão do Fundo a partir da Data da Transferência.
- 3.6. A Atual Administradora declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração fiduciária do Fundo no período compreendido entre a Data de Início Atual Administradora e a Data da Transferência. A Atual Gestora declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo relativa ao período até a Data da Transferência em que o Fundo esteve sob sua gestão, conforme aplicável às suas respectivas esferas de atuação.
- 3.7. A Atual Administradora declara que, **(i)** durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, não houve distribuição de cotas ou o ingresso de novos cotistas no Fundo; **(ii)**, a administradora anterior à Atual Administradora emitiu declaração atestando que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; **(iii)** tendo em vista a Data de Transferência Atual Administradora, os cadastros dos Cotistas não foram atualizados na plataforma da Atual Administradora, tendo sido recebidos os cadastros transferidos do acervo da administradora anterior, os quais serão compartilhados com a Nova Administradora; e **(iv)** embora não tenha ocorrido, até a presente data, o recadastramento dos Cotistas na plataforma da Atual Administradora, realizou a avaliação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) dos Cotistas com base nas informações disponibilizadas pela administradora anterior.

- 3.8. A Atual Administradora assume a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora fiduciária do Fundo.
- 3.9. Até a Data da Transferência, a Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, se houver, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas e dos documentos próprios correspondentes, devendo entregar à Nova Administradora os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM, conforme aplicável.
- 3.10. A Atual Administradora e os Cotistas autorizam a Nova Administradora, a partir da formalização deste Ato, a tomar, em nome do Fundo, as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração aprovada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à Nova Administradora ou outras instituições financeiras, caso necessário.
- 3.11. A Atual Administradora e a Atual Gestora deixarão de exercer a função de administrador e de gestor a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsáveis perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por elas praticados na administração e gestão do Fundo entre o período em que se foram constituídos como prestadores do Fundo e a efetiva Data de Transferência, sendo certo que os Cotistas, nesta data representados pela Atual Administradora, dão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela Atual Administradora e pela Atual Gestora, declarando nada mais a ter a reclamar, desde que tais serviços tenham sido integralmente executados em conformidade com as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas.
- 3.12. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato representados pela Atual Administradora, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.
- 3.13. Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato representados pela Atual Administradora, ratificam, ainda, que a Atual Administradora e a Atual Gestora não serão responsabilizadas caso quaisquer dos novos prestadores decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou da Nova Gestora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.
- 3.14. Ainda:
- (i) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e

os números de telefone para prestação do serviço de atendimento ao Cotista disponibilizados pela Nova Administradora.

- (ii) O Fundo passará a ter serviço de atendimento ao investidor, bem como ouvidoria, conforme disponibilizado pela Nova Administradora.
- (iii) Compete à Nova Administradora providenciar, a partir da Data da Transferência: **(i)** a comunicação da substituição à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e **(ii)** a formalização da contratação dos novos prestadores de serviços de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo, conforme aplicável, sendo certo que os contratos mantidos com os prestadores atualmente responsáveis por tais serviços poderão ser rescindidos a partir da Data da Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo mantida junto à instituição financeira da Atual Administradora, conforme aplicável.
- (iv) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até tal data e correrão por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data da Transferência serão pagas pelo Fundo mediante solicitação e comprovação pela Atual Administradora perante a Nova Administradora, com base na documentação apresentada.
- (v) Os Cotistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora, fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações e fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.
- (vi) Desde que em comum acordo entre a Nova Administradora e a Atual Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem necessidade de realização de nova Consulta Formal ou Assembleia de Cotistas.
- (vii) A Nova Administradora poderá, a seu exclusivo critério, recusar a implantação do Fundo caso identifique fatos, circunstâncias, inconsistências, restrições, impedimentos operacionais, regulatórios, autorregulatórios, documentais ou quaisquer outras situações que, na sua avaliação, possam comprometer ou dificultar a assunção da administração do Fundo de forma adequada, segura e em conformidade com a regulamentação aplicável. A não disponibilização, disponibilização intempestiva, incompleta ou inadequada de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados pela Nova Administradora poderá constituir fundamento para tal recusa.
- (viii) A não conclusão do processo de substituição da Atual Administradora, da Atual Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável, em razão da não implementação das condições precedentes previstas neste Ato, da recusa justificada de implantação pela Nova Administradora ou da insuficiência das informações e documentos necessários, não acarretará responsabilidade para a Nova Administradora, que não será considerada administradora fiduciária do Fundo durante o período de transição, nem responderá por prejuízos, perdas, danos ou descumprimentos decorrentes da impossibilidade de implementação da transferência ou da insuficiência das informações e documentos necessários.
- (ix) Em caso de recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, a Atual Administradora permanecerá no exercício da administração fiduciária do Fundo e a Atual Gestora permanecerá no

exercício da gestão do Fundo até que seja deliberada e implementada solução alternativa pelos Cotistas.

4. REGULAMENTO CONSOLIDADO

- 4.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, fica aprovada a alteração integral e consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, substancialmente na forma constante do **Anexo I** a este Ato, para refletir: **(i)** a substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo pela TMF, que passará a exercer as funções de administradora fiduciária e gestora do Fundo e da Classe Única; **(ii)** os ajustes de remuneração decorrentes da nova estrutura de prestação de serviços; **(iii)** a criação da Subclasse A e da Subclasse B no âmbito da Classe Única, sendo a Subclasse B destinada exclusivamente ao **BB IMPACTO IS II FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.895.096/0001-01 (“Investidor BB Impacto”)**; **(iv)** a disciplina dos direitos, prerrogativas, obrigações, restrições e demais condições específicas aplicáveis ao Investidor BB Impacto, constantes do Apêndice B ao Anexo Descritivo da Classe Única; e **(v)** ajustes de forma, redação, terminologia, atualização cadastral e adequação de disposições operacionais à nova estrutura com a TMF. Em atendimento à regulamentação e à autorregulação aplicáveis, a Atual Administradora e a Nova Administradora por este ato incluem as seguintes previsões no Regulamento, nos termos do o art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175: (i) Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, a qual será deduzida da Taxa de Administração, sem acréscimo aos encargos da Classe Única, nos termos do Artigo 9, inciso III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) a composição e os requisitos mínimos de qualificação da equipe-chave envolvida diretamente na gestão do Fundo, nos termos do Artigo 9, §1º, inciso XXI, do Código ART ANBIMA.
- 4.2. Os Cotistas atuais do Fundo permanecerão sujeitos aos direitos e obrigações gerais aplicáveis à Classe Única, passando suas cotas a corresponder às Cotas da Subclasse A, sem alteração substancial de seus direitos econômicos ou políticos em razão da criação da Subclasse B, ressalvados os ajustes expressamente aprovados na Consulta Formal e refletidos no Regulamento Consolidado.
- 4.3. Os direitos, prerrogativas, obrigações, restrições e demais condições específicos relacionados ao ingresso do Investidor BB Impacto estarão disciplinados exclusivamente no Apêndice B ao anexo descritivo da Classe Única, sem extensão automática aos demais Cotistas ou à Subclasse A.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS DA TMF

- 5.1. Nos termos da aprovação obtida na Consulta Formal, ficam consignadas as condições comerciais da TMF refletidas no Regulamento Consolidado, incluindo: **(i)** remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **(ii)** na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, valor mínimo mensal devido à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **(iii)** remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços de gestão; e **(iv)** remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) por oferta pela coordenação ou suporte operacional de cada oferta de cotas realizada pela Administradora, conforme previsto no Regulamento Consolidado e nos documentos da respectiva oferta.

- 5.2. Não haverá alteração na remuneração da Consultoria Especializada, observados os termos do Regulamento Consolidado e do contrato de consultoria especializada celebrado com a Classe.

6. CRIAÇÃO E DISCIPLINA DAS SUBCLASSES A E B

- 6.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, fica aprovada a criação, no âmbito da Classe Única do Fundo, da Subclasse A e da Subclasse B, nos termos do Regulamento Consolidado, observado que a Subclasse A será destinada a investidores qualificados ou profissionais, exceto o Investidor BB Impacto, e a Subclasse B será destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional.
- 6.2. A disciplina específica aplicável à Subclasse B consta do Apêndice B ao Anexo Descritivo da Classe Única, que integra o Regulamento Consolidado.

7. NOVA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA, COMPREENDENDO COTAS DA SUBCLASSE A E COTAS DA SUBCLASSE B

- 7.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, fica aprovada a 5ª emissão de cotas da Classe Única do Fundo, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B ("Emissão"), cujas principais características constam do **Anexo II** a este Ato, a ser objeto, oportunamente, de oferta pública de distribuição primária sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada ao público-alvo aplicável a cada subclasse.
- 7.2. A abertura da oferta relativa à Emissão somente ocorrerá após a conclusão da migração da administração fiduciária e da gestão do Fundo para a TMF, bem como após a adoção das providências regulatórias, cadastrais, operacionais e documentais aplicáveis, incluindo a preparação e disponibilização dos documentos da oferta, tais como prospecto, lâmina, suplementos, anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, conforme o caso.
- 7.3. A aprovação da Emissão não implica obrigação de subscrição ou integralização de cotas por qualquer Cotista, obrigação esta que somente será assumida mediante assinatura dos documentos de aceitação da oferta, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e demais documentos aplicáveis.

8. PREÇO DE EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 8.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, fica aprovado, de forma específica e exclusivamente para a Emissão, o preço de emissão e integralização de R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por cota, não se aplicando à Emissão o critério de atualização pelo CDI previsto no Parágrafo 6º do Artigo 31 da parte geral do Regulamento atualmente vigente.
- 8.2. A aprovação prevista neste item não implicará alteração permanente da regra geral de preço de emissão aplicável a futuras emissões, salvo conforme previsto no Regulamento Consolidado aprovado pelos Cotistas.

9. AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO

- 9.1. Em razão da aprovação obtida na Consulta Formal, ficam a Atual Administradora, a Atual Gestora, a Consultoria Especializada, a TMF e os demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável, autorizados a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e adotar todas as providências

necessárias ou convenientes à implementação das matérias aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de instrumentos de transferência, contratação de prestação de serviços, atualização do Regulamento e dos documentos cadastrais, regulatórios e operacionais do Fundo, preparação e divulgação dos documentos da oferta, obtenção de registro automático da oferta, quando aplicável, e comunicações à CVM, à ANBIMA, à B3 e às demais entidades competentes, conforme aplicável, sem necessidade de nova Consulta Formal ou Assembleia de Cotistas para tais atos de implementação.

- 9.2. Por fim, em razão das deliberações aprovadas na Consulta Formal, ficam ratificados os atos praticados pela Atual Administradora, pela Atual Gestora, pela Consultoria Especializada, pela TMF e pelos demais prestadores de serviços do Fundo que sejam necessários ou convenientes à implementação das matérias aprovadas, observados os limites das respectivas atribuições e o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.3. Nada mais havendo a formalizar, a Atual Administradora lavra o presente Ato, que será arquivado em seus registros e, conforme aplicável, disponibilizado aos Cotistas e apresentado aos órgãos reguladores, autorreguladores e demais entidades competentes

São Paulo, 13 de outubro de 2026

NASH ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Atual Administradora

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Gestora

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Nova Administradora e Nova Gestora

ANEXO II
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA 5ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
COTAS DA SUBCLASSE A E COTAS DA SUBCLASSE B

Item	Descrição
Emissão	5ª emissão de cotas da Classe Única do Fundo, compreendendo Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B (“Emissão”).
Classe e Subclasses	Classe Única, Subclasse A e Subclasse B, observados os respectivos públicos-alvo previstos no Regulamento.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), ou outro valor que venha a ser indicado nos documentos da oferta.
Quantidade Total de Cotas	6.167 cotas, as quais poderão ser subscritas em Cotas da Subclasse A e/ou Cotas da Subclasse B, em qualquer proporção, por meio de mecanismo de vasos comunicantes, observados o público-alvo e as regras aplicáveis a cada subclasse nos termos do Regulamento.
Preço de Emissão por Cota	R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) por cota, aprovado específica e exclusivamente para a Emissão, sem aplicação, para a Emissão, do critério de atualização pelo CDI previsto no Parágrafo 6º do Artigo 31 da parte geral do Regulamento atualmente vigente.
Preço de Integralização	Correspondente ao preço de emissão por cota, observado o disposto nos documentos da oferta, nos Boletins de Subscrição e nos Compromissos de Investimento.
Público-Alvo	Cotas da Subclasse A: investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, exceto o Investidor BB Impacto. Cotas da Subclasse B: exclusivamente o Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional.
Forma de Colocação	Oferta pública de distribuição primária de cotas, sob o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, observados o Regulamento e os documentos da oferta.
Documentos da Oferta	Prospecto, lâmina, suplementos, anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável serão preparados e disponibilizados oportunamente aos investidores, conforme aplicável e nos termos da Resolução CVM 160.
Destinação dos Recursos	Aquisição de Ativos previstos na política de investimento do Fundo e da Classe, pagamento de encargos, despesas e demais obrigações do Fundo e da Classe, conforme previsto no Regulamento e nos documentos da oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta indicado nos documentos da oferta.
Lote Suplementar e Lote Adicional	Não haverá lote suplementar ou lote adicional.
Prazo de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada

Item	Descrição
	antecipadamente após atingido o Montante Mínimo da Oferta, observado o Regulamento e os documentos da oferta.
Subscrição	As cotas da Emissão serão subscritas mediante assinatura dos documentos de aceitação da oferta, incluindo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos aplicáveis.
Integralização	As cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, ou de outra forma prevista nos documentos da oferta.
Coordenador Líder	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., ou outra instituição indicada nos documentos da oferta.
Taxa de Distribuição/Coordenação	Conforme prevista no Regulamento e nos documentos da oferta, inclusive, se aplicável, remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Administradora pela coordenação ou suporte operacional da oferta.
Observações Gerais	A aprovação da Emissão pelos Cotistas não implica obrigação de subscrição ou integralização de cotas por qualquer Cotista, exceto mediante assinatura dos documentos próprios da oferta e de subscrição. Os termos finais da Emissão constarão dos documentos da oferta, observada a presente aprovação.



ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO



**REGULAMENTO DO
SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00**

São Paulo, 20 de outubro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO	9
CAPÍTULO II.	PRAZO DE DURAÇÃO	10
CAPÍTULO III.	ADMINISTRADORA E GESTORA	10
CAPÍTULO IV.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO VI.	REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO VII.	CUSTÓDIA	21
CAPÍTULO VIII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	21
CAPÍTULO IX.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	21
CAPÍTULO X.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	24
CAPÍTULO XI.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL.....	24
CAPÍTULO XII.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	25
CAPÍTULO XIII.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	31
CAPÍTULO XIV.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	31
CAPÍTULO XV.	ENCARGOS DO FUNDO.....	31
CAPÍTULO XVI.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XVII.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO	33
CAPÍTULO XVIII.	FATO RELEVANTE	36
CAPÍTULO XIX.	FATORES DE RISCO	37
CAPÍTULO XX.	DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS.....	39
CAPÍTULO I.	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA.....	41
CAPÍTULO II.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA.....	41
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	42
CAPÍTULO IV.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA	43
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	44
CAPÍTULO VI.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	47
CAPÍTULO VII.	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	51
CAPÍTULO VIII.	AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ	55
CAPÍTULO IX.	ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS	55
CAPÍTULO X.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	56
CAPÍTULO XI.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE.....	58
CAPÍTULO XII.	FATORES DE RISCO DA CLASSE	61

APÊNDICE A AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA — SUBCLASSE A

APÊNDICE B AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA — SUBCLASSE B

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir, além de outros termos definidos no corpo deste Regulamento e Anexo:

<u>“Anexo da Classe”</u> :	São os Anexos das respectivas Classes deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis a cada Classe e respectivas Subclasses;
<u>“Administradora”</u> :	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	Assembleia de Cotistas do Fundo;
<u>“Apêndice da Subclasse”</u> :	Cada apêndice ao Anexo da Classe que descreva as características, direitos, obrigações e demais condições específicas aplicáveis a determinada Subclasse, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Ativos”</u> :	São todos os ativos da Carteira;
<u>“Ativos Líquidos”</u> :	São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora;
<u>“Auditoria Independente”</u> :	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>“Capital Comprometido”</u> :	Significa a soma dos valores expostos nos Compromissos de Investimentos da Classe Única;
<u>“Capital Integralizado”</u> :	Significa o valor total em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única;
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;
<u>“CDI”</u> :	Certificado de Depósito Interbancário;
<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de

Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento;

<u>“Código ANBIMA”</u> :	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	O Comitê de Investimentos do Fundo (se aplicável), terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
<u>“Conselho Consultivo”</u> :	Órgão de natureza exclusivamente consultiva, informativa e não deliberativa, sem poderes de gestão, representação ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme previsto no Apêndice B;
<u>“Consultoria Especializada”</u> :	SORORITE VENTURES LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 54.415.090/0001-00, com sede na Av. Prof. Frederico Herman Junior, 199, apto. 251, bloco A, Alto de Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.459-010;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	O Compromisso de Investimento assinado por cada investidor para a subscrição e posterior integralização das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotas da Subclasse A”</u> :	Cotas de emissão da Subclasse A;
<u>“Cotas da Subclasse B”</u> :	Cotas de emissão da Subclasse B;
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados ou profissionais, conforme a Subclasse de que sejam titulares e nos termos da regulamentação aplicável;
<u>“Custodiante”</u> :	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311- 200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;



<u>“Escriturador”</u> :	BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo;
<u>“Fundo”</u> :	É o SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
<u>“Gestora”</u> :	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
<u>“Investidor BB Impacto”</u> :	o BB IMPACTO IS II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações multiestratégia responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.895.096/0001-01, enquanto titular de Cotas da Subclasse B;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Percentual Aplicável”</u> :	Significa 20% (vinte por cento);
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

<u>“Período de Investimento”</u> :	O período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos e Ativos Líquidos ou pagamento de encargos do Fundo;
<u>“Plano de Liquidação”</u> :	Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	Tem o significado do Artigo 3º deste Regulamento;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto;
<u>“Primeira Integralização”</u> :	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo e seu Anexo;
<u>“Remuneração Alvo”</u> :	IPCA;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 160”</u> :	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 175”</u> :	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Subclasse A”</u> :	Subclasse de Cotas da Classe destinada a investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, exceto o Investidor BB Impacto, que será titular de Cotas da Subclasse B;
<u>“Subclasse B”</u> :	subclasse de Cotas da Classe Única destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
<u>“Taxa de Desempenho”</u> :	Taxa devida à Consultoria Especializada, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo.



**REGULAMENTO DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00

O SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE

LIMITADA, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seu Anexo terão o significado a eles atribuídos nas Definições acima, aplicável tanto no singular quanto no plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa. Adicionalmente, **(i)** as referências a “Fundo” ou a “Fundo de Investimento” alcançam todas as suas classes de cotas; **(ii)** as referências a “Classe” e a “Classe de Cotas” alcançam os fundos de investimento que emitem as classes de cotas; **(iii)** as referências a “Regulamento” e a “Regulamento do Fundo” alcançam os anexos descritivos das classes de cotas; e **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas.

Este Fundo foi constituído por deliberação realizada em conjunto por seus Prestadores de Serviços Essenciais, os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, deste Regulamento e seus anexos. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos respectivos Anexos, a partir da entrada em vigor das regras específicas da Resolução CVM nº 175 com prazo de vigência a partir de 2024, como, por exemplo, o artigo 5º da Resolução CVM nº 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO

Artigo 01. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única, sem prejuízo da existência de subclasses de Cotas no âmbito da Classe Única, nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

Artigo 02. As características específicas da Classe Única, como, por exemplo: **(a)** o tipo do condomínio; **(b)** a classificação autorregulatória; **(c)** o público-alvo; e **(d)** o prazo de duração, encontram-se definidas no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações

disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Adesão e Ciência de Risco, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo, aos quais estarão sujeitos.

CAPÍTULO II. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 03. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser liquidado antecipadamente ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, após proposta da Administradora em conjunto com a Consultoria Especializada.

CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 04. O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Artigo 05. O Fundo é gerido pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 06. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 07. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como no artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Artigo 08. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

- (a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as

dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- i. Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - ii. Escrituração das Cotas;
 - iii. Auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.
- (b) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- i. O registro de Cotistas;
 - ii. O livro de atas das Assembleias Gerais;
 - iii. O livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. Os pareceres do auditor independente; e
 - v. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (f) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (g) Manter atualizadas as informações cadastrais de cada Fundo, Classe e Subclasse, conforme aplicável;
- (h) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (i) Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate, quando aplicável;
- (j) Monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;

- (k) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (l) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
- (m) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (n) Transferir à Classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;
- (o) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;
- (p) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (q) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as regras de dispensa previstas na regulamentação aplicável;
- (r) Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica;
- (s) Comunicação à CVM acerca de desenquadramento e reenquadramento, conforme hipóteses previstas no artigo 11 do Anexo Normativo IV;

- (f) Observar as disposições constantes no Regulamento;
- (u) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (v) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

Parágrafo 1º Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (a) Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (b) Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (c) Ativos referidos no artigo 11, parágrafo quarto, inciso I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º Para utilizar as dispensas referidas acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses Ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos Ativos; (b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (c) cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos Ativos custodiados.

Parágrafo 3º A Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre suas atividades, conforme aplicável.

Artigo 09.

Adicionalmente às obrigações acima dispostas, caberá também à Administradora enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Artigo 10.

A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 11.

As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 a 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como no artigo 26 do Anexo Normativo IV, conforme aplicável.

Artigo 12.

Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

- (a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:
 - i. Intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - ii. Distribuição de cotas;
 - iii. Consultoria de Investimentos;
 - iv. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - v. Formador de mercado de classe fechada;
 - vi. Cogestão da carteira de ativos.
- (b) Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e

qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

- (c) Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- (d) Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, bem como de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (e) Elaborar e encaminhar tempestivamente à Administradora as justificativas, informações e, quando aplicável, o plano de ação relativo a desenquadramentos da carteira, bem como informar o respectivo reenquadramento, cabendo à Administradora realizar os envios operacionais à CVM, sem prejuízo das obrigações que a regulamentação atribua expressamente à Gestora;
- (f) Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (g) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;
- (h) Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (i) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;
- (j) Estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora;
- (k) Contar com processos que possibilitem o rateio de ordens, conforme aplicável;
- (l) Executar a política de investimentos descrita no Anexo;
- (m) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (n) Firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (o) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV, sob responsabilidade da Consultoria Especializada, que deverá, acompanhar os relatórios mensais e participar de todas reuniões, assembleias, conselhos, entre outros da sociedade investida;
- (p) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (q) Observar as disposições constantes do Regulamento;
- (r) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (s) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

Artigo 13. Sempre que forem requeridas informações previstas no subitem “m” do artigo 12 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 14. Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 15. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação,

praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (a) Receber depósito em conta corrente;
- (b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM nº 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de Fundo;
- (c) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Único. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 16.

São direitos e obrigações da Consultoria Especializada, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos e de Ativos Líquidos;
- (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultoria Especializada;
- (iii) apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única e, sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (iv) prestar à Administradora e à Gestora as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (v) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo e/ou Classe Única, sem qualquer limitação, colaborando

- no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) fornecer aos cotistas, no mínimo, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (viii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições; e
 - (xi) participar, como representante da Gestora, do processo decisório das sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, mantendo documentação que evidencie referida participação, conforme exigido e no limite exigido pela legislação aplicável.
 - (xii) acompanhar os relatórios emitidos pelas sociedades investidas e elaborar, no mínimo semestralmente, avaliações sobre a aderência ao plano de investimentos.

Artigo 17.

Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 18.

Adicionalmente ao disposto no artigo 17 acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros da Remuneração Alvo ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há, assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 19. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração, uma Taxa de Gestão, e uma Taxa de Desempenho, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

Parágrafo 1º A remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, custódia, observada a Taxa Máxima de Custódia e controladoria, inclusive o respectivo valor mínimo mensal previsto no Anexo, integra a Taxa de Administração e não representa encargo ou cobrança adicional para o Fundo ou para a Classe.

Parágrafo 2º A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Artigo 20. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

Artigo 21. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Artigo 22. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, taxa de gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Artigo 23.

A taxa máxima de distribuição, quando aplicável, será disciplinada no Anexo da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI.**REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS****Artigo 24.**

A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

Parágrafo 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 25.

Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: **(a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciadas.

Parágrafo 1º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o

cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 26. As remunerações da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a efetiva finalização do vínculo.

Artigo 27. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA

Artigo 28. O **BANCO DAYCOVAL S.A.** é responsável pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 29. O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nos Ativos descritos no Anexo deste Regulamento.

Artigo 30. Não há garantia de que o Fundo gozará do tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.

CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 31. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

Parágrafo 1º Na hipótese de o Regulamento vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, as Cotas ficam dispensadas do registro escritural previsto no artigo 15 da parte geral da Resolução CVM nº 175, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Administradora.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º As Cotas serão distribuídas pela Administradora, sendo certo que eventual remuneração específica pela atividade de distribuição, caso aplicável em determinada oferta, será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Anexo e/ou Suplemento. Caso o número mínimo de cotas não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 5º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Parágrafo 6º Na primeira integralização de Cotas do Fundo, a Cota terá o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso haja novas emissões de Cotas após a primeira emissão, o preço de emissão das novas Cotas será definido pela Assembleia de Cotistas (exceto no caso previsto no Parágrafo 4º do Artigo 28 do Anexo), mas será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota corrigido pelo CDI entre a data da Primeira Integralização e a data da respectiva subscrição.

Artigo 32.

Desde que respeitado o público-alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observados o direito de preferência e as condições descritos neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da respectiva quitação tributária inerente à operação.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 33. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o respectivo Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, os quais, por sua vez, deverão regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

Artigo 34. As integralizações de Cotas serão realizadas mediante procedimento de chamada de capital feita pela Administradora, por solicitação da Gestora e de acordo com o Compromisso de Investimento. Ao receber a chamada de capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 35. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, contado a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente

ou em conjunto:

- (a) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (b) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- (c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 4º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO X. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 36. As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, em conformidade com o Manual de Marcação à Mercado da Administradora e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL

Artigo 37. A amortização e o resgate final de Cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por entrega em Ativos, observadas as regras dispostas neste Regulamento e no Anexo.

Parágrafo 1º A amortização será determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo e no Anexo.

Parágrafo 2º Nos casos em que seja permitida a entrega em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos Ativos a serem empregados na integralização, inclusive da necessidade de laudo de avaliação do valor justo, o qual, no caso do parágrafo 3º abaixo, deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

Parágrafo 3º Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Artigo 38.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate final ou de amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XII.

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 39.

Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a) A tomada anual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de disponibilização aos Cotistas, das contas relativas ao Fundo e a deliberação sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

- (h) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (i) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (j) O pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV;
- (k) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.

Parágrafo 1º A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

Parágrafo 3º O disposto no parágrafo 2º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: **(a)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(b)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Artigo 40.

Caso o Fundo possua ou venha a possuir Classes de Cotas e os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Artigo 41.

Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo 1º A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 42.

A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda, as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

- (a)** Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (b)** Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;
- (c)** Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e
- (d)** Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos

para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo 3º As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 43.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo 1º O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido para a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º Nos casos previstos neste artigo, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

Artigo 44.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo 1º Não obstante o acima e o disposto no Capítulo IX do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens “b” a “e” do artigo 39 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade, no mínimo, das Cotas Subscritas.

Parágrafo 2º Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 3º No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o

procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo 4º Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço em caso de conflito de interesse;
- (c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 5º Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

- (a) Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e” do parágrafo 4º acima;
- (b) Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (c) Cotistas do Fundo que sejam parte relacionada da Consultoria Especializada, que ficam desde já autorizados a votar na proporção de suas cotas.

Parágrafo 6º É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 45.

A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

Parágrafo 1º Adicionalmente, a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, será formalizada em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no

Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

Parágrafo 2º Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

Parágrafo 3º No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no parágrafo 2º acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

Artigo 46.

O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

Artigo 47.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

- (a)** Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Único As alterações nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item “c” devem ser, por sua vez, comunicadas aos Cotistas imediatamente.

CAPÍTULO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 48. O Fundo não possuirá Comitê de Investimentos. Entretanto, na hipótese de deliberação unânime, pela Assembleia de Cotistas, no sentido de constituir um Comitê de Investimentos, este terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, na gestão da carteira, respeitadas as disposições descritas abaixo. A existência de Conselho Consultivo, se aplicável, não se confunde com Comitê de Investimentos e não atribui a seus membros qualquer poder de gestão, deliberação, veto ou decisão de investimento ou desinvestimento.

Parágrafo Único O número de membros e a composição do Comitê de Investimentos serão deliberados pela Assembleia de Cotistas. Todos os membros serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, partes relacionadas dos Cotistas.

Artigo 49. Os membros do Comitê de Investimento exercerão seus mandatos durante todo o Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Único Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia de Cotistas.

Artigo 50. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, o profissional que preencher os requisitos do Código ANBIMA, salvo se o membro for indicado pelos Cotistas e exercer a função de forma não remunerada, nos termos do artigo 68, parágrafo sexto, do Código ANBIMA.

Artigo 51. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 52. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe.

CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53.

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM Nº 175 e seus Anexos Normativos;
- (c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) Honorários e despesas do auditor independente;
- (e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo;
- (j) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação;
- (l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;
- (m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável;
- (n) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou gestão,

observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175;

- (q) Taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (r) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas;
- (t) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver;
- (u) Taxa de Desempenho;
- (v) Prêmio de seguro;
- (w) Inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com a contratação de empresas de avaliação e consultoria empresarial para subsidiar os relatórios, estudos e análises periódicas de acompanhamento dos investimentos realizados;
- (y) Despesas jurídicas e cartoriais relacionadas aos acordos de acionistas em sociedades investidas; e
- (z) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

Artigo 54. Quaisquer despesas não previstas no artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 55. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre em abril, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

Artigo 56. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XVII. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO

Artigo 57. A Administradora e a Gestora prestarão, cada qual na sua esfera de atuação, todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponente às suas atividades.

Parágrafo 1º As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores <https://funds-tmf-group.com.br/>, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo 2º Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 58.

Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 59.

A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso “b” acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 60.

A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 2º Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (a) A Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (b) A remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (c) A Taxa de Desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de performance baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

- (a) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: i) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e
- (b) Elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do

reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **i)** sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **ii)** as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **iii)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo 4º As demonstrações contábeis referidas no item “b” do Parágrafo 3º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, sendo, no entanto, dispensada caso estas se encerrem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo IV.

Artigo 61.

As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

Parágrafo Único O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO XVIII.

FATO RELEVANTE

Artigo 62.

A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

- (a)** Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (c) Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- (e) Alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (f) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (g) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) Emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo 2º Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

- (a) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (b) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3º Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

CAPÍTULO XIX.

FATORES DE RISCO

Artigo 63.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa

oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(b) Risco de Liquidez

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Ativos, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda dos Ativos por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

(c) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor, alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira do Fundo e dos fundos investidos (conforme aplicável). Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos (conforme aplicável), conforme o caso, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Líquidos da Carteira do Fundo ou dos fundos investidos (conforme aplicável) a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos (conforme aplicável). Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(d) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na

regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 64. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviados ou disponibilizados por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

Parágrafo 1º A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento se tornar acessível para o Cotista.

Parágrafo 2º Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

Parágrafo 3º Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

Artigo 65. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Único A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo XII deste Regulamento.

Artigo 66. A parte geral deste Regulamento, o Anexo da Classe e os Apêndices das Subclasses são partes integrantes de um mesmo documento, devendo ser interpretados conjuntamente.

Parágrafo Único Em caso de conflito entre as disposições da Parte Geral deste Regulamento e as disposições do Anexo da Classe ou dos Apêndices das Subclasses, prevalecerão as regras da Parte Geral, ressalvadas as matérias específicas e aplicáveis à Classe ou à respectiva Subclasse, em relação às quais prevalecerão as disposições do respectivo Anexo ou Apêndice, conforme o caso.

Artigo 67. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 68. Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo, no Suplemento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF Nº 55.685.839/0001-00

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto. Adicionalmente, destaca-se que mediante a aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de realização das demais adaptações necessárias ao presente Regulamento e ao respectivo Anexo, a partir da entrada em vigor das regras específicas da Resolução CVM nº 175 com prazo de vigência a partir de 2024, como, por exemplo o artigo 5º da Resolução CVM nº 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses.

Considerando o acima e as manifestações da CVM acerca do processo de adaptação, transição e vigência da Resolução CVM nº 175, destaca-se que este fundo, neste momento, e considerando o *disclaimer* de eficácia de determinadas disposições, está sendo interpretado como de Classe Única para todos os efeitos. Os efeitos decorrentes dessa disposição e das adaptações futuras que serão realizadas a partir de 2024 são aqueles referenciados pela própria CVM, conforme disposições e manifestações destacadas.

CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 01. Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta do tipo “Multiestratégia” e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante nos Ativos descritos na Política de Investimentos prevista neste Anexo.

Artigo 02. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando do término do seu Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, conforme disposto neste Anexo.

CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 03. A Classe Única é restrita e destina-se a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM nº 175 e das demais normas aplicáveis, observado que: **(a)** as Cotas da Subclasse A serão destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** as Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º O enquadramento do Cotista no público-alvo aplicável à respectiva Subclasse será verificado pelo distribuidor no ato do ingresso do Cotista, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão automática do Cotista da Classe Única ou da respectiva Subclasse.

Parágrafo 2º Antes de tomar a decisão de realizar investimento na Classe Única ou em qualquer Subclasse, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo, nos Apêndices das Subclasses e na parte geral do Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Adesão e Ciência de Risco, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Anexo e na parte geral do Regulamento, aos quais estarão sujeitos.

CAPÍTULO III.

PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 04.

Esta Classe goza de Prazo de Duração total de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º Ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe, a Gestora gozará de integral e livre discricionariedade, observadas as regras e limites previstos neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, para realizar investimentos e reinvestimentos com os recursos disponíveis na Carteira, sendo que, por sua vez, durante o prazo de desinvestimento da Classe, a Gestora apenas poderá realizar novos investimentos para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe, sendo vedados outros tipos de investimento.

Parágrafo 2º O Período de Investimento será de 8 (oito) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos ou Ativos Líquidos, ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada.

Parágrafo 3º Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a

integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos até o último Dia Útil do Período de Investimento; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de encargos da Classe Única e/ou encargos do Fundo;

- (b) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (c) durante os períodos que compreendam (i) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos e Ativos Líquidos, e (ii) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora em conjunto com as recomendações da Consultoria Especializada, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO IV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 05. A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: **(a)** Administradora; e **(b)** Gestora da Classe, ambas devidamente identificadas nos artigos abaixo. Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe poderá contar com outros prestadores de serviços, conforme disposto na parte Geral do Regulamento e neste Capítulo.

Artigo 06. A Classe é administrada pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Artigo 07. A Classe é gerida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocação profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos. Para o perfil de gestor, a Gestora alocação profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

Artigo 08. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, o Fundo contará com:

A) SORORITE VENTURES LTDA., acima qualificada, que prestará o serviço de Consultoria Especializada; e

B) BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, que prestará as atividades de controladoria, escrituração e custódia.

Artigo 09. A Administradora disponibiliza aos seus Cotistas a relação completa de todos os prestadores de serviços da Classe na sua página da rede mundial de computadores <https://funds-tmf-group.com.br/>.

Artigo 10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 11. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros da Remuneração Alvo ou qualquer outro referencial previsto neste Anexo, na parte geral do Regulamento e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 12. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga pelos serviços de administração fiduciária, gestão, escrituração, controladoria, custódia e consultoria especializada prestados à Classe, corresponde ao percentual anual a ser calculado sobre o valor total do Capital Comprometido da Classe, sendo **(a)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração, **(b)** 2,00% (dois por cento) no sexto ano do Prazo de Duração, **(c)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no sétimo, oitavo e nono anos do Prazo de Duração, e **(d)** 1,00% (um por cento) no décimo ano do Prazo de Duração, considerando que:

(a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia, escrituração e suporte à distribuição, será devida à Administradora remuneração correspondente ao percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado sobre o Capital Comprometido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ("Taxa de Administração"), observado que, na hipótese de substituição futura da Gestora por terceiro distinto da Administradora, o valor mínimo mensal devido à Administradora pelos serviços previstos nesta alínea passará a ser de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sem majoração da Taxa de Administração da Classe prevista no caput e sem prejuízo do disposto nas alíneas "c" e "d" abaixo;

(b) pela prestação dos serviços de gestão, será devida à Gestora remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Gestão”);

(c) os valores previstos nas alíneas “a” e “b” acima integram a Taxa de Administração da Classe e não representam cobrança adicional, cumulativa ou autônoma para a Classe; e

(d) a parcela excedente da Taxa de Administração da Classe prevista no caput, após a dedução dos valores destinados ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas nas alíneas “a” e “b” acima, será devida à Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento e do contrato de consultoria especializada celebrado com a Classe.

Parágrafo 1º A remuneração percentual da Administradora prevista na alínea “a” acima será calculada, apropriada e provisionada diariamente, à base de 1/252, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência. A remuneração fixa mensal da Gestora prevista na alínea “b” acima será paga no mesmo prazo, observado que, conforme aplicável, o primeiro pagamento devido à Administradora e à Gestora após eventual substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data em que tal substituição se tornar eficaz e o último dia do respectivo mês.

Parágrafo 2º Os valores mínimos mensais e os valores fixos previstos neste Artigo serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data em que a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais se tornar eficaz, conforme aplicável.

Parágrafo 3º Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços remunerados nos termos deste Artigo estão incluídos nos respectivos valores previstos neste Regulamento, não sendo devido qualquer acréscimo, reembolso ou *gross-up* pela Classe em razão de tais tributos, salvo disposição legal ou regulatória superveniente em sentido contrário.

Parágrafo 4º Para fins de registro histórico, quando da estruturação inicial do Fundo, foi devida taxa de estruturação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), paga uma única vez.

Parágrafo 5º Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre Custodiante e Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 13.

Como regra geral, não será cobrada taxa de ingresso e taxa de saída. Não obstante, após a primeira emissão, poderá ser instituída taxa de ingresso com relação às emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Compromisso de Investimento, correspondente ao limite dos valores já pagos pelos cotistas das ofertas anteriores como despesas e encargos do Fundo.

Artigo 14.

Tendo em vista que a Classe não contará com distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua, não será cobrada taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente em conexão com cada nova emissão de Cotas será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável, quando aplicável. Sem prejuízo do disposto anteriormente, pela coordenação ou suporte operacional de cada oferta de Cotas da Classe realizada pela Administradora, será devido à Administradora o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por oferta, observado que tal valor deverá ser refletido nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável.

Artigo 15.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

Artigo 16.

Além das taxas descritas acima, será devida à Consultoria Especializada uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Desempenho, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o IPCA ("Remuneração Alvo" e "Taxa de Desempenho", respectivamente).

Parágrafo 1º A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização da última variação do IPCA disponível.

Parágrafo 2º A Taxa de Desempenho será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, totalizar, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido da Remuneração Alvo.

Parágrafo 3º Após cumprido o requisito previsto no parágrafo acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Desempenho, até que seja atingido o montante equivalente ao Percentual Aplicável sobre a soma dos seguintes valores: (a) valor da Remuneração Alvo aplicado sobre o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; mais (b) os valores distribuídos conforme este parágrafo.

Parágrafo 4º Após os pagamentos previstos no parágrafo acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão distribuídos simultaneamente entre a Consultoria Especializada, a título de Taxa de Desempenho, e o Cotista, na proporção do (a) Percentual Aplicável para a Consultoria Especializada, e (b) do percentual remanescente para os Cotistas (i.e., 100%

subtraído o Percentual Aplicável).

CAPÍTULO VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 17.

A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; e **(b)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no Anexo.

Artigo 18.

Em caráter suplementar aos Ativos alvo e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Líquidos: **(a)** outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e **(b)** cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo.

Parágrafo 1º A Classe de Cotas deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto as Classes de investimento em Cotas, observadas, no entanto, as exceções previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º A Classe de Cotas pode realizar AFAC nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

- (a)** Possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- (b)** A possibilidade esteja expressamente prevista no Anexo, incluindo o limite do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (c)** Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da classe investidora; e
- (d)** O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º A Classe de Cotas pode adquirir valores mobiliários que não estão

listados acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

Parágrafo 4º O investimento em sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

Parágrafo 5º A classe de cotas pode investir nas sociedades por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Parágrafo 6º A aprovação de aquisição e/ou alienação de Ativos deve ser precedida de análise por parte da Consultoria Especializada, sem qualquer prejuízo do cumprimento dos deveres fiduciários da Gestora quanto à verificação da adequabilidade e viabilidade regulatória. A Consultoria Especializada produzirá um relatório contendo as características da operação, bem como seus fundamentos econômicos.

Parágrafo 7º A classe poderá realizar AFAC no limite de 20% (vinte por cento) do capital subscrito.

Artigo 19.

Adicionalmente ao acima, fica a Classe dispensada da participação no processo decisório da sociedade investida quando: **(a)** o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas; ou **(c)** do investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Artigo 20.

A Classe deverá manter 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos alvo descritos na Política de Investimento deste Anexo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos

recursos, estabelecido conforme artigo 9º, inciso I, do Anexo Normativo IV, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo 2º Para fins de verificação do enquadramento previsto neste artigo, devem ser somados aos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV os valores:

- (a) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) Decorrentes de operações de desinvestimento: **i)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; **ii)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; ou **iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV; e
- (d) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 21. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.

Artigo 22. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira, com o propósito de: **i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 23. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos alvo.

Parágrafo 1º Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

1. sede no exterior; ou
2. sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 3º Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo 4º A verificação quanto às condições dispostas nos parágrafos acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

Parágrafo 5º Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas sociedades investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

Artigo 24.

Sem prejuízo dos limites específicos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único ativo alvo e/ou em ativos alvo de emissão de uma única sociedade investida, não havendo limite de concentração por ativo alvo ou por emissor.

Artigo 25.

A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem para a Classe e, simultaneamente, a outras classes ou fundos de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento de cada Classe e/ou do Fundo e das demais classes e/ou dos demais fundos de investimento sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo, da Classe e das das classes e demais fundos de investimento no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo, da Classe, das demais classes e demais fundos de

investimento; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

Parágrafo Único A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da Carteira e os fatores mencionados acima.

Artigo 26. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário equivalente ao que atualmente se aplica aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.

CAPÍTULO VII. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 27. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e poderão ser emitidas em diferentes Subclasses, observado o disposto neste Anexo, nos respectivos Apêndices das Subclasses e na regulamentação aplicável.

Artigo 28. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, observadas as dispensas previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º As Cotas serão distribuídas pela Administradora, sendo certo que eventual remuneração específica pela atividade de distribuição, caso aplicável em determinada oferta, será estabelecida e divulgada nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º Será admitida a colocação parcial das Cotas, considerando o valor mínimo da primeira oferta o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo parte subscrita pela Consultoria Especializada e/ou suas partes relacionadas. Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Parágrafo 3º É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Parágrafo 4º É permitida a emissão de novas Cotas da Classe Única, inclusive de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, a critério da Gestora, independentemente de convocação de Assembleia de Cotistas e sem a concessão de direito de preferência aos Cotistas, observados os termos deste Anexo, dos Apêndices das Subclasses e dos Suplementos, até o limite de capital autorizado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo 5º O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

Parágrafo 6º Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 7º O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

Parágrafo 8º A Notificação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

Parágrafo 9º Mediante o exercício do direito de preferência por cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e

cessionário, observado o procedimento dos parágrafos anteriores.

Parágrafo 10 Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 11 O direito de preferência não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

1. reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
2. reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

Artigo 29.

Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e no Anexo e observados o direito de preferência e as condições descritos neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção abaixo.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas: **(i)** a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e **(ii)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de comprovação da

respectiva quitação tributária inerente à operação.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 30.

A integralização de Cotas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e **(iii)** por integralização em Ativos nos casos previstos neste Anexo.

Parágrafo Único Nos casos em que seja permitida a integralização em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na parte geral do Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

Artigo 31.

Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** o Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o Boletim de Subscrição em conjunto com o Compromisso de Investimento.

Artigo 32.

Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

Artigo 33.

Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Boletim de Subscrição e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo o valor total acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês atualizado pelo IPCA, calculado pro

rata die, contado a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Administradora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- (a) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (b) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- (c) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao acima, é permitido que a Gestora contraia empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 4º Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

CAPÍTULO VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Artigo 34. O resgate final das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com o término do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 35. O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, observadas as regras de precificação dispostas na parte geral do Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX.

ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

- Artigo 36.** As Assembleias Especiais, considerando o atual status regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175, acontecerão, tão somente, por intermédio de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XII da parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- Artigo 37.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

- Artigo 38.** São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, nas quais a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: **(i)** existência de um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

(a) Constatação de Patrimônio Líquido negativo.

- Artigo 39.** São considerados como eventos de Liquidação Antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (a)** Deliberação pela Assembleia de Cotistas;
- (b)** Deliberação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- (c)** Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e/ou de deliberação por qualquer motivo pela liquidação da Classe, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Ativos; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Parágrafo 2º A Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá deliberar acerca: **(a)** do Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** do tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados

quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e **(c)** da forma de resgate final das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º O Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais deverá conter uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 4º Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação da Classe, será necessário: **(a)** parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e **(b)** que se faça constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 5º Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação antecipada, será necessário parecer de auditor independente acerca das demonstrações da Classe.

Artigo 40.

Quando a Classe estiver em regime de liquidação, não serão aplicáveis as seguintes regras:

- (a)** Observância dos prazos de que trata o inciso I do caput do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, entre a data do pedido de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- (b)** Método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c)** Vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;
- (d)** Compatibilidade da Carteira com os prazos de que trata o inciso I do artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para pagamento dos pedidos de resgate; e
- (e)** Limites relacionados à composição e diversificação da Carteira.

Parágrafo Único A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o

dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Artigo 41.

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

Parágrafo Único É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

CAPÍTULO XI. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 42.

Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175.

Artigo 43.

Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

(a) Imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortizações de Cotas;
- (ii)** Não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
- (iii)** Realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- (iv)** Realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v)** Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

(b) Em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo ("Plano de Resolução"), em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
 - (i.i)** Análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - (i.ii)** Balancete; e
 - (i.iii)** Proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que,

a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

Parágrafo 1º Caso após a adoção das medidas previstas no item “a” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item “b” acima se torna facultativa.

Parágrafo 2º Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 3º Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

Parágrafo 4º Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a)** Cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;
- (b)** Cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (c) Liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d) Determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

Parágrafo 5º Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo 6º A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 7º Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Artigo 44.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 45.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (a) Divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) Efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo 1º Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XII.**FATORES DE RISCO DA CLASSE****Artigo 46.**

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(b) Risco de Liquidez

A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda, principalmente em relação aos Ativos alvo, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

(c) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor, alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira da Classe e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Líquidos da Carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(d) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(e) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classes e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(g) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos Ativos com Cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou pela Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de investimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

(h) Risco da Propriedade de Cotas

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado.

(i) Riscos relacionados às Companhias Investidas:

O objetivo da Classe é realizar investimentos em Ativos de emissão de sociedades sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Adicionalmente, considerando o acima, destaca-se que todos os riscos oriundos da operação das sociedades investidas, inclusive os de crédito, mercado, liquidez e operacional, acabam sendo transpostos para a Carteira da Classe, na medida em que eventual prejuízo acarretaria, em regra, no impacto da rentabilidade esperada com os investimentos.



Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos de emissão das sociedades alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva sociedade alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das sociedades alvo, (b) solvência das sociedades alvo, e (c) continuidade das atividades das sociedades alvo.



APÊNDICE A AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA — SUBCLASSE A

Artigo 1º. A Subclasse A é uma subclasse de Cotas da Classe Única, destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 2º. As Cotas da Subclasse A conferem aos seus titulares os direitos econômicos e políticos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, não sendo atribuídos aos titulares de Cotas da Subclasse A direitos específicos ou adicionais além daqueles previstos de forma geral para os Cotistas da Classe Única.

Artigo 3º. Aplicam-se à Subclasse A todas as regras previstas no Regulamento e no Anexo da Classe, exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Apêndice.



APÊNDICE B AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SORORITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA — SUBCLASSE B

I. PARTE GERAL

Artigo 1º. A Subclasse B é uma subclasse de Cotas da Classe Única, destinada exclusivamente ao Investidor BB Impacto, observado seu enquadramento como investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 2º. As Cotas da Subclasse B conferem ao Investidor BB Impacto os direitos econômicos, políticos, informacionais e de governança previstos neste Apêndice, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos demais documentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os direitos específicos previstos neste Apêndice são atribuídos exclusivamente ao Investidor BB Impacto, enquanto titular de Cotas da Subclasse B, e não se estendem automaticamente a quaisquer outros Cotistas, subclasses, investidores ou terceiros, salvo se expressamente aprovado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As Cotas da Subclasse B somente poderão ser detidas pelo Investidor BB Impacto. Qualquer transferência de Cotas da Subclasse B a terceiros somente poderá ocorrer mediante prévia alteração deste Apêndice ou mediante reclassificação das respectivas Cotas para outra Subclasse, observados este Regulamento, o Anexo da Classe, a regulamentação aplicável e as aprovações societárias, regulatórias e operacionais necessárias.

Artigo 3º. Aplicam-se à Subclasse B todas as regras previstas no Regulamento e no Anexo da Classe, exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Apêndice.

Artigo 4º. Em caso de conflito entre as disposições deste Apêndice e as disposições do Anexo da Classe ou da parte geral do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Apêndice exclusivamente em relação à Subclasse B e ao Investidor BB Impacto, observado o disposto na regulamentação aplicável.

II. CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 5º. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, será mantido Conselho Consultivo, de natureza exclusivamente consultiva, informativa e não deliberativa, destinado ao acompanhamento geral da Classe, da carteira de investimentos, dos indicadores de impacto e das demais matérias previstas neste Apêndice.

Artigo 6º. O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, sendo: **(a)** 1 representante indicado pelo Investidor BB Impacto; e **(b)** até 4 (quatro) representantes indicados pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 1º. A Administradora e a Gestora poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, diretamente ou por meio de seus representantes, sempre que entenderem necessário ou forem razoavelmente solicitadas pelo Investidor BB Impacto ou pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 2º. A participação da Administradora, da Gestora ou de quaisquer convidados nas reuniões do Conselho Consultivo não lhes atribuirá a qualidade de membro do Conselho Consultivo, salvo se expressamente indicado de forma diversa nos termos deste Apêndice.

Artigo 7º. O representante indicado pelo Investidor BB Impacto poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada.

Artigo 8º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente em periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Investidor BB Impacto. Não obstante a faculdade de convocação atribuída a cada uma dessas partes, fica estabelecido que, como regra geral, a Consultoria Especializada será responsável pela realização e coordenação dos atos de convocação das reuniões do Conselho Consultivo, ressalvadas situações específicas em que a convocação seja promovida diretamente por qualquer das demais partes legitimadas.



Parágrafo 2º. A convocação deverá ser enviada aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por correio eletrônico ou outro meio escrito admitido neste Regulamento, e deverá conter, sempre que disponível, a pauta dos temas a serem discutidos.

Parágrafo 3º. Em caso de urgência justificada, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência inferior à prevista no Parágrafo 2º acima, desde que o representante indicado pelo Investidor BB Impacto seja comunicado com antecedência razoável e possa participar da respectiva reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Artigo 9º. O Conselho Consultivo não se confunde com Comitê de Investimentos e não possui poderes de gestão, representação, aprovação, veto ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada.

Artigo 10. A participação do representante indicado pelo Investidor BB Impacto no Conselho Consultivo não o tornará responsável por atos de gestão, administração, consultoria, seleção, avaliação, aquisição, manutenção ou desinvestimento de Ativos, os quais permanecerão sob responsabilidade dos respectivos prestadores de serviços, conforme suas atribuições legais, regulamentares e contratuais.

Artigo 11. O representante indicado pelo Investidor BB Impacto deverá observar as regras de confidencialidade aplicáveis ao Fundo, à Classe, às sociedades investidas e às informações recebidas no âmbito do Conselho Consultivo.

Artigo 12. O Conselho Consultivo poderá discutir, em caráter não vinculante, temas relacionados ao acompanhamento da carteira, desempenho dos investimentos, indicadores de impacto, aspectos ambientais, sociais e de governança, compliance, riscos, liquidez e demais matérias de interesse do Investidor BB Impacto enquanto titular de Cotas da Subclasse B.

III. DIREITOS DE CONSENTIMENTO PRÉVIO DO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 13. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, nenhuma nomeação, substituição ou destituição da Administradora, da Gestora ou de qualquer entidade que venha a exercer a função de gestora ou consultora especializada do Fundo ou da Classe poderá ser efetivada sem o consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto, observado o disposto neste Capítulo. O disposto no caput não se aplica à substituição dos prestadores de serviços essenciais aprovada para fins de migração da administração fiduciária e gestão do Fundo e da Classe para a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Artigo 14. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, dependerão do consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto: **(a)** qualquer alteração deste Regulamento, do Anexo da Classe ou deste Apêndice que possa afetar de forma adversa os direitos, preferências ou prerrogativas do Investidor BB Impacto; **(b)** qualquer alteração relevante e material do escopo de atuação da Consultoria Especializada; **(c)** qualquer alteração na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Administração da Classe; **(d)** operações com partes relacionadas à Administradora ou à Gestora envolvendo o Fundo, a Classe ou suas sociedades investidas; **(e)** dissolução, liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; e **(f)** qualquer alteração relevante na política de investimento da Classe.

Artigo 15. Para fins deste Capítulo, o consentimento do Investidor BB Impacto poderá ser solicitado pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada, mediante comunicação escrita enviada ao Investidor BB Impacto, acompanhada das informações razoavelmente necessárias para sua análise.

Parágrafo 1º. O Investidor BB Impacto deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação referida no caput, salvo se prazo diverso for indicado na respectiva comunicação ou nos documentos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo 2º. A ausência de manifestação expressa do Investidor BB Impacto no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como consentimento à matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo 3º. Caso a matéria sujeita ao consentimento prévio do Investidor BB Impacto seja submetida à Assembleia de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou consulta formal, a regular convocação ou consulta enviada ao Investidor BB Impacto, contendo as informações necessárias ao exercício do direito de voto, será considerada solicitação válida de consentimento para fins deste Capítulo.

Parágrafo 4º. Na hipótese prevista no Parágrafo 3º acima, a ausência de comparecimento, manifestação ou voto do Investidor BB Impacto no prazo aplicável à respectiva Assembleia de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou consulta formal será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como consentimento à matéria submetida à deliberação.

Parágrafo 5º. Nas matérias previstas neste Apêndice que comportem análise de razoabilidade em função de sua natureza, eventual manifestação contrária do Investidor BB Impacto deverá ser apresentada por escrito e acompanhada de justificativa razoável, sendo certo que o consentimento não poderá ser negado, condicionado ou retardado de forma injustificada.

Artigo 16. O consentimento prévio do Investidor BB Impacto previsto neste Capítulo constitui direito específico do Investidor BB Impacto, enquanto titular de Cotas da Subclasse B, sem prejuízo da necessidade de aprovação das matérias aplicáveis pela Assembleia de Cotistas, pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelos prestadores de serviços responsáveis, conforme exigido por este Regulamento, pelo Anexo da Classe e pela regulamentação aplicável.

IV. DIREITO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 17. Sem prejuízo dos direitos de consentimento prévio previstos neste Apêndice, enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o Investidor BB Impacto poderá solicitar, mediante comunicação escrita e fundamentada enviada à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, a substituição da Administradora e/ou da Gestora, caso verifique, a seu critério razoável, a ocorrência de fatos que possam colocar em risco a idoneidade, a reputação, a capacidade operacional ou a adequação regulatória da Administradora e/ou da Gestora para o exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo 1º. A solicitação prevista no caput deverá indicar, de forma razoavelmente detalhada, os fatos, documentos ou circunstâncias que fundamentem o pedido de substituição.

Parágrafo 2º. Recebida a solicitação, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável, deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da comunicação: **(a)** avaliar de boa-fé os fundamentos apresentados pelo Investidor BB Impacto; **(b)** apresentar ao Investidor BB Impacto plano de ação ou esclarecimentos para tratamento das questões levantadas, caso entendam que a substituição não é medida necessária ou adequada; ou **(c)** adotar as providências razoáveis para a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, observados os procedimentos, aprovações, prazos e quóruns previstos neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. A solicitação de substituição formulada pelo Investidor BB Impacto não implicará, por si só, renúncia, destituição, suspensão de poderes ou substituição automática da Administradora e/ou da Gestora, nem dispensará a observância dos procedimentos, aprovações, prazos e quóruns previstos neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável.

V. DIREITOS DE INFORMAÇÃO DO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 18. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e observadas as informações disponíveis a cada uma delas, disponibilizarão ao Investidor BB Impacto as informações previstas neste Capítulo.

Artigo 19. Sem prejuízo das informações periódicas e eventuais previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável, serão disponibilizados ao Investidor BB Impacto:

- (a)** pela Consultoria Especializada, relatórios trimestrais de desempenho da carteira da Classe, contendo, no mínimo, a posição consolidada dos investimentos, indicadores de performance e eventos relevantes das sociedades investidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, sem prejuízo das atribuições da Gestora

nos termos da regulamentação aplicável;

- (b) demonstrações financeiras anuais auditadas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, observado que as informações necessárias deverão estar disponíveis tempestivamente, prazo esse que não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento de cada exercício social ou outro prazo menor que venha a ser exigido pela regulamentação aplicável;
- (c) pela Consultoria Especializada, relatório anual de impacto socioambiental e indicadores ambientais, sociais e de governança, em forma e conteúdo a serem razoavelmente definidos pela Consultoria Especializada, relativos à Classe e, no que for aplicável, às sociedades investidas, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, sem prejuízo das atribuições da Gestora nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) informações adicionais que venham a ser razoavelmente solicitadas expressamente, por escrito e com antecedência razoável, pelo Investidor BB Impacto para fins de acompanhamento de seu investimento, compliance societário e regulatório, observadas as regras de confidencialidade, sigilo, conflito de interesses e demais restrições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;

carta confirmatória acerca do cumprimento e conformidade dos procedimentos de controles internos, controle de risco e gestão de liquidez (ressalvada a inaplicabilidade de testes de liquidez específicos em razão da natureza ilíquida da Classe), em periodicidade semestral, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante solicitação, assinada pelos responsáveis pelas áreas de compliance, controles internos, risco ou gestão da Administradora, conforme aplicável nos termos da regulamentação e das respectivas atribuições; carta confirmatória do cumprimento, pela Administradora, dos procedimentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável, em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em periodicidade semestral, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante solicitação, atestando, o cumprimento, pela Administradora, dos procedimentos de monitoramento exigidos pela regulamentação aplicável, inclusive relacionados ao monitoramento de Cotistas e dos Ativos da Carteira e das contrapartes relevantes.

Parágrafo 1º. Para fins deste Artigo, a responsabilidade principal pela disponibilização das informações caberá: (i) à Gestora, com apoio da Consultoria Especializada, quanto às informações previstas na alínea “a”; (ii) à Administradora, quanto às informações previstas na alínea “b”; (iii) à Consultoria Especializada, quanto às informações previstas na alínea “c”; (iv) à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme a natureza da informação solicitada e as respectivas atribuições, quanto às informações previstas na alínea “d”; (v) à Administradora e/ou à Gestora, conforme suas respectivas atribuições, quanto às informações previstas na alínea “e”; e (vi) à Administradora, quanto ao passivo de Cotistas, e à Gestora, quanto aos Ativos da Carteira e contrapartes relevantes, quanto às informações previstas na alínea “f”, observado, em todos os casos, o disposto nos Parágrafos 1º a 4º deste Artigo, sem solidariedade entre os prestadores de serviços e nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas por cada um deles.

Parágrafo 2º. As informações previstas neste Capítulo serão disponibilizadas ao Investidor BB Impacto nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições, não sendo exigível a produção de informação, análise ou relatório que dependa exclusivamente de ato, dado ou documento de terceiro que não tenha sido disponibilizado em tempo hábil.

Parágrafo 3º. O atendimento a pedidos de informações adicionais formulados pelo Investidor BB Impacto deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o acompanhamento de seu investimento, não podendo prejudicar o curso ordinário das atividades da Classe, da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada.

Parágrafo 4º. A disponibilização de informações ao Investidor BB Impacto estará sujeita às regras de confidencialidade previstas neste Regulamento, nos documentos da Classe e na regulamentação aplicável, ficando o Investidor BB Impacto obrigado a manter sigilo sobre as informações recebidas, salvo nas hipóteses de divulgação permitidas por lei, regulamentação ou ordem de autoridade competente.

Parágrafo 5º. A Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada poderão restringir, postergar ou condicionar a disponibilização de informações ao Investidor BB Impacto quando a divulgação puder violar disposição legal, regulatória, contratual ou dever de confidencialidade, caracterizar conflito de interesses, prejudicar negociação em curso ou causar prejuízo ao Fundo, à Classe ou às sociedades investidas.

VI. SUPERVISÃO PERIÓDICA DE DILIGÊNCIA, COMPLIANCE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo 20. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, o Investidor BB Impacto poderá realizar acompanhamento periódico dos procedimentos de diligência, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo adotados no âmbito do Fundo e da Classe, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 21. Para fins do acompanhamento previsto neste Capítulo, a Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e observadas as informações disponíveis a cada uma delas, deverão envidar esforços razoáveis para disponibilizar ao Investidor BB Impacto:

- (a) questionário anual de due diligence e compliance ANBIMA, incluindo informações razoavelmente disponíveis sobre políticas, procedimentos, controles internos e estrutura de governança aplicáveis ao Fundo e à Classe, mediante solicitação;
- (b) informações razoavelmente disponíveis sobre processos administrativos, sancionadores ou judiciais relevantes envolvendo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou seus respectivos administradores, diretores e sócios, quando tais processos sejam relacionados ao Fundo, à Classe ou possam afetar de forma relevante a prestação dos serviços ao Fundo ou à Classe, mediante solicitação;
- (c) reuniões ou entrevistas, mediante solicitação razoável e com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, com representantes das áreas de compliance, jurídico, administração fiduciária, gestão ou controles internos, conforme aplicável; e
- (d) esclarecimentos adicionais em caso de inconsistência, omissão ou desatualização relevante nas informações disponibilizadas ao Investidor BB Impacto nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, a responsabilidade principal pela disponibilização das informações caberá: (i) à Administradora e à Gestora, cada qual em relação às políticas, procedimentos, controles internos e estrutura de governança sob sua responsabilidade, quanto às informações previstas na alínea “a”, com apoio da Consultoria Especializada apenas em relação às informações que estejam sob sua responsabilidade ou que sejam por ela mantidas no âmbito de suas atribuições; (ii) à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme o respectivo processo envolva cada uma delas, seus respectivos administradores, diretores ou sócios, quanto às informações previstas na alínea “b”; (iii) à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme a área ou matéria objeto da reunião ou entrevista solicitada, quanto às informações previstas na alínea “c”; e (iv) ao prestador de serviço que tenha originalmente disponibilizado a informação ou a cujo centro de responsabilidade esteja relacionada a inconsistência, omissão ou desatualização relevante, quanto às informações previstas na alínea “d”, observado, em todos os casos, sem solidariedade entre os prestadores de serviços e nos limites das informações efetivamente recebidas, produzidas ou mantidas por cada um deles.

Artigo 22. A Administradora, a Gestora e a Consultoria Especializada, conforme suas respectivas atribuições e na medida em que tenham conhecimento, deverão comunicar ao Investidor BB Impacto, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de alteração relevante na estrutura de compliance, na governança ou na composição da diretoria da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada que possa afetar de forma relevante a prestação dos serviços ao Fundo ou à Classe, incluindo eventual concentração de funções que comprometa a segregação de responsabilidades da Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo 1º. As obrigações previstas neste Capítulo não obrigam a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada a produzir documentos, relatórios ou análises que não estejam disponíveis no curso ordinário de suas atividades, nem a divulgar informações protegidas por sigilo legal, regulatório, contratual ou profissional.

Parágrafo 2º. O exercício dos direitos previstos neste Capítulo deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, confidencialidade e pertinência com o acompanhamento do investimento do Investidor BB Impacto, não podendo prejudicar o curso ordinário das atividades do Fundo, da Classe, da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou das sociedades investidas.

Parágrafo 3º. O acompanhamento previsto neste Capítulo não atribuirá ao Investidor BB Impacto, nem a seus representantes, qualquer poder de gestão, fiscalização formal, auditoria independente, aprovação, veto ou decisão vinculante em relação ao Fundo, à Classe, à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada ou às sociedades investidas, salvo quanto aos direitos de consentimento prévio expressamente previstos neste Apêndice.

VII. RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS AO INVESTIDOR BB IMPACTO

Artigo 23. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, a Classe não realizará novos investimentos, direta ou indiretamente, em sociedades cuja atividade principal ou substancial esteja relacionada a: **(a)** produção ou comércio de armas e munições; **(b)** jogos de azar, apostas ou cassinos; **(c)** exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; **(d)** prostituição ou exploração sexual; **(e)** produção ou comércio de tabaco; **(f)** desmatamento ilegal ou atividades com significativo impacto ambiental negativo não mitigado; ou **(g)** outras atividades ou setores que sejam expressamente indicados pelo Investidor BB Impacto, por escrito, como incompatíveis com suas políticas de investimento responsável ou impacto socioambiental previamente disponibilizadas à Gestora e à Consultoria Especializada, desde que a vedação seja objetiva, razoável e diretamente aplicável à atividade principal ou substancial da sociedade alvo.

Parágrafo 1º. Para fins deste Artigo, a vedação deverá ser avaliada pela Gestora, com apoio da Consultoria Especializada, com base nas informações razoavelmente disponíveis no momento da análise da oportunidade de investimento.

Parágrafo 2º. Em caso de dúvida razoável quanto ao enquadramento de determinada oportunidade de investimento nas restrições previstas neste Artigo, a Gestora ou a Consultoria Especializada poderá submeter a matéria à consulta prévia do Investidor BB Impacto.

Parágrafo 3º. A ausência de manifestação do Investidor BB Impacto no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta será considerada, para todos os fins deste Apêndice, como não oposição à realização do investimento, com base nas informações disponibilizadas ao Investidor BB Impacto.

Parágrafo 4º. Caso, após a realização de investimento pela Classe, a Gestora ou a Consultoria Especializada identifique que sociedade investida passou a atuar em atividade abrangida pelas restrições previstas neste Artigo, ou que houve alteração relevante das informações consideradas na data do investimento, a Gestora e a Consultoria Especializada deverão avaliar, de boa-fé, as medidas cabíveis para mitigação do risco, podendo incluir, conforme aplicável e observado o melhor interesse da Classe, plano de regularização, acompanhamento reforçado ou desinvestimento da respectiva participação.

Parágrafo 5º. O disposto neste Artigo não obrigará a Classe, a Gestora ou a Consultoria Especializada a realizar desinvestimento imediato ou em condições desfavoráveis, devendo qualquer medida de mitigação observar a regulamentação aplicável, os deveres fiduciários dos prestadores de serviços e o melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

VIII. TRATAMENTO EQUITATIVO EM EVENTOS DE LIQUIDEZ

Artigo 24. Enquanto o Investidor BB Impacto for titular de Cotas da Subclasse B, qualquer operação promovida, organizada ou implementada pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada que envolva amortização, resgate, liquidação, alienação ou outro evento de liquidez de Cotas detidas, direta ou indiretamente, pela Consultoria Especializada, por seus controladores diretos ou indiretos ou por cotistas que sejam partes relacionadas à Consultoria Especializada deverá observar tratamento equitativo, *pari passu* e proporcional em relação às Cotas detidas pelo Investidor BB Impacto, observadas as características, direitos e obrigações aplicáveis a cada Subclasse.

Parágrafo 1º. Caso a operação referida no caput venha a ser realizada em janelas, condições econômicas ou termos substancialmente distintos daqueles oferecidos ao Investidor BB Impacto ou aos demais Cotistas da Classe, sua implementação dependerá do consentimento prévio e por escrito do Investidor BB Impacto.

Parágrafo 2º. O disposto neste Artigo não impedirá transferências privadas de Cotas realizadas por cotistas, desde que observadas as regras de transferência previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe, nos Apêndices das Subclasses e nos documentos de subscrição aplicáveis, e desde que tais transferências não sejam promovidas, organizadas ou



implementadas pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada como evento de liquidez seletivo.

Parágrafo 3º. Para fins deste Artigo, não será considerada violação ao tratamento equitativo a existência de diferenças decorrentes das características próprias de cada Subclasse, da situação de integralização das Cotas, de obrigações inadimplidas, de restrições legais, regulatórias, tributárias ou operacionais aplicáveis a determinado Cotista, ou de disposições expressamente previstas neste Regulamento.